

ex-176

PAUTA DO DIA 26/03/84



Nº **RO** 3611

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



1397/82

82

AI - 107/84

CAIXA

Nº 19

SETOR DE ARQUIVO

BRASILIA - DF

V. V. 13.07.84
R- 28.08.85

Sebastião

SDM

27.08.85

288

RELATOR: Juiz **WILTON HONORATO RODRIGUES**

REVISOR: Juiz **BERTHOLDO SATYRO E SOUSA**

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Advogado:

Dr. Silvio Teixeira

RECORRIDO: HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado:

Drs. Marilda Jungmann Gonçalves (estagiária)

Victor Gonçalves

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO RC-3611/82

PAPELETA DE JULGAMENTO

MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: Dr. Sylvio Teixeira

RECORRIDO: HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: Drs. Marilda Jungmann Gonçalves (estagiária)

Advogado ~~Dr.~~ Victor Gonçalves

Relator: Exmo. Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Conclusão em 20 / 3 / 83 / Recebido em ___ / ___ / 19 ___

Restituído pelo relator em ___ / ___ / 19 ___:

Revisor: Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

conclusão em ___ / ___ / 19 ___ Recebido em ___ / ___ / 19 ___

Restituído pelo revisor em ___ / ___ / 19 ___:

Julgado em sessão de ___ / ___ / ___:

Resultado do julgamento: _____



08719

08719/82

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 10ª REGIÃO
DATA.....
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

17 DEZ 82

PROCESSO Nº 1.397 / 82

JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: HELIO FRANCISCO DA SILVA

Endereço Av. Jk, nº 1.513, -Nerópolis.

ADVOGADO: Victor GonçalvesEndereço Av. Goiás, 606, Edf.Minasbank,-
3ª and., s/305-P.doBandeirante.RECLAMADO: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Endereço Al. Botafogo, 905 -S.P.Ludovico.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13ª sal., férias, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 1 (um) dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 7 (sete) documentos.

Eu, M.S. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/08/82 às 13,10

18/08/82 às 13,20

04/10/82 às 15:30

25/10/82 às 16:00

04. NOV. 82 - 16630

Proc. em Part.

26-11-82

H3

Hélio Francisco da Silva
Santa Bárbara Engenharia S/A.

Goiânia

1º/06/82

2793/82

Aviso, 13º sal., férias, hs. extras, indenização,

FGTS.

Escrita

Victor Gonçalves

1ª

Audiência: Dia 11/08/82 às 13:10 hs.

DIST. Nº 2743/82
J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 31 / 05 / 82
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro
residente e domiciliado nesta Capital na Av. JK, nº 1.513, - Nerópolis.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra STª BÁRBARA ENGENHARIA S/A;

sediada na Alameda Botafogo, nº 905, Setor Pedro Ludovico.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 1º de dezembro de 1981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 29 de março de 1982 e seu salário era de R\$ 88,00 p/ hora;
- 4) - Que, o reclamante foi demitido e não teve baixa na sua carteira de trabalho. Pede a remessa da terceira via para a Delegacia Regional do Trabalho para a multa prevista no art. 7º da Lei 6.982/82;
- 5) - Que, o reclte trabalhava de segunda a sexta - feira, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas. Nunca recebeu horas extras. De acordo com a cláusula 21 da convenção Coletiva anexa, fica reduzida a jornada normal de trabalho para 45 horas semanais distribuídas de segunda a sexta, ficando as horas excedentes e as trabalhadas nos sábados tidas como horas extras. Quer a integração das mesmas nas reparações legais;
- 6) - Que, o reclte foi despedido no mês que antecede a sua correção salarial, fazendo jus à indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79;

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e baixa na CTPS:

23
h

Aviso prévio - 8 dias com a integração de 13 horas extras semanais à Cr\$ 105,60 cada.....Cr\$	7.004,80
13º salário - 3/12 avos com a integração de 57 horas extras à Cr\$ 105,60 cada.....Cr\$	6.784,80
Férias proporcionais - 4/12 avos com a integração de 57 horas extras à Cr\$ 105,60 cadaCr\$	9.046,40
Horas extras - período de 12/12/81 à 29/03/82 226 horas extras à Cr\$ 105,60 cada... ..Cr\$	23.865,60
Indenização - art. 9º - Lei 6.708/79Cr\$	27.139,20
FGTS.....Cr\$	10.349,07
Total.....Cr\$	84.189,87

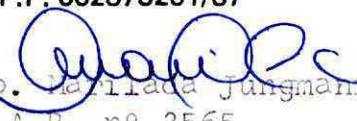
-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 84.189,87 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 1982.


pp Victor Gonçalves.
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87


pp. Mariada Jungmann Gonçalves.
O.A.B. nº 3565
CPF 305013001/63

04
h

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro, residente à Av. JK, nº 1.513 - Nerópolis.

x

x

x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital. e Marilda Jungmann Gonçalves, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na O.A.B. sob o nº 3565 e com CPF nº 305013001/63.

x

x

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente. para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra STª BARBARA ENGENHARIA S/A.

Goiânia, 27 de maio de 1982.

+ *Helio Francisco da Silva*

TESTEMUNHA: JOÃO CÍLIO DE OLIVEIRA

CPF nº 000.000.000-00
Assi. João Cílio de Oliveira

Assinatura a _____

do que dou fé.

Ass. Test. da _____
Assinatura _____



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN
DÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONS
TRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS,
na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territo
riais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hi
drolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó
Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e
Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas In
dústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do
Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista, revestimento de massa, revestimentos es
peciais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ,
ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de
taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co
cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO - Chefe de turma;

§ SEGUNDO - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

- CLÁUSULA 17a. - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;
- § PRIMEIRO - A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- § SEGUNDO - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

- CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- CLÁUSULA 19a. - Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § PRIMEIRO - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § SEGUNDO - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



Fl. 07

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesesseis) horas.

§ ÚNICO

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

§ UNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F0.11

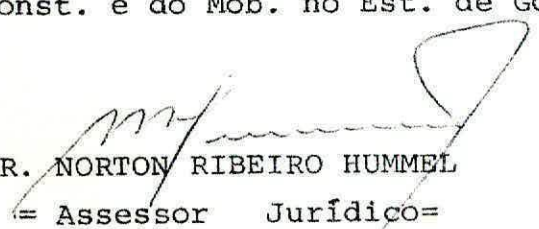
PRAZO DE VIGÊNCIA

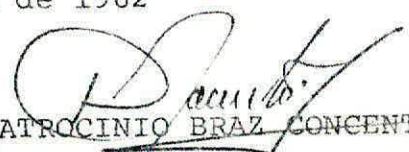
CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

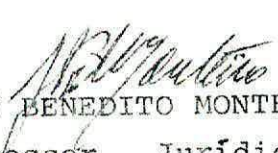

ELMO DE CASTRO

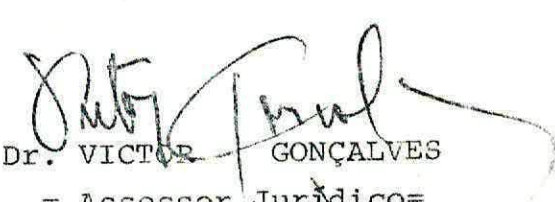
Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia

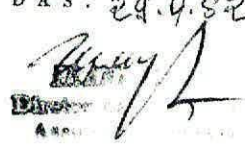

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12 TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.


Diretor

11
h

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2493 / 182, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 11
de agosto de 1982, às 13:10 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 01 de junho de 1982.

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



9º feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.321/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 hs. (treze e dez) horas do dia 11 (onze) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 02 de junho de 19 82

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11/08/82-NOT.:3.321/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO

Alameda Botafogo nº 905 -S. Pedro Ludovico

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

4-6-82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Aparecida Maria de Aguiar

Ilmo Sr.
Santa Bárbara Engen
Alameda Botafogo n)
Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICO que o referido processo
foi incluído na pauta do dia
18-08-82 às 13:20 hs.

Cópia, 29, 07, 82

5ª parte

Bautista
P/ Diretor de Secretaria

leite.

90-29.8-82

[Signature]

leite

29/7/82

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.439/82
proc.n. 1397/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Hélio Francisco da Silva

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 18 (dezoito) do mês de agosto 82, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho - 1ª J. C. J. Aud. 18/08/82 Not. 4.439/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 1397/82
DESTINATÁRIO SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.	
ENDEREÇO Al. Botafogo n. 905 - S.P. Ludovico	
CIDADE Nesta	ESTADO 30 JUL 1982
RECEBIDO EM 02 PRC	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Aparecida Maria de Aguiar

A
Santa Bárbara Enge
Al. Botafogo n. 905
Nesta

de 19 82

Expedida a correspondência supracitada através do registro Postal n.º seed e/ou recibo
Goiânia, 20 de 07 de 19 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.438/82

proc.n. 1.397/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra SANTA
BÁRBARA ENGENHARIA S/A.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n.382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e
vinte) horas do dia 18 (dezoito
do mês de agosto 82),
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 29 de julho de 1982

DI Diretor de Secretaria

Ao
Hélio Francisco da Silva
Av. JK n. 1.513 - Nerópolis
Nerópolis - Goiás

IN-2-1

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supracitada através do registro
Postal n.º 28.914
Goiânia, 02 de 08 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 14 de fevereiro de 1947

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

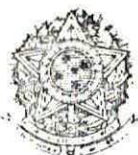
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida e
correspondência supra citada do registro

Posta n.º

Goiânia, _____ de 19____

Assinado em _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.397/82.

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 1.982,
às 13:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Helio Francisco da Silva
contra santa BÁRBARA ENGENHARIA S/A
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$ 84.189,87.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor...
Gonçalves e a recda. representada por Odécio José da Fonseca
com o advogado Sílvio Teixeira.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documen-
tos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 19
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos,
e a recda. a partir de 23.ago.82, deverão especificar as pro-
vas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes,.....
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 04.out.82, às...
13h30m (quinze horas e trinta minutos), para depoimento pes-
soal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação so-
bre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

* Helio Francisco da Silva Victor Goncalves

Secretaria de Justiça - 1.ª JOT

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da -
reclamatória que é promovida em seu desfavor por HELIO FRANCIS
CO DA SILVA, que originou o processo nº JCJ-3321/82, pelo advo-
gado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Exce-
lencia, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamen-
tos seguintes:

Que o reclte. foi admitido na empresa recla-
mada, no dia 01 de dezembro de 1.981, mediante a remuneração
hora de Cr\$ 88,00, com pagamento semanal.

Que o reclte. desde o início da sua relação -
de emprego demonstrou ter um comportamento irritadisso e em de-
sacordo com as normas de comportamento num grupo urbano, tanto
é fato que constantemente vivia em perlangas com seus colegas
de trabalho.

Que o reclte. além do temperamento inquieto
era também pouco assíduo ao trabalho, tendo muitas faltas ao -
serviço sem justificativa, conforme se vê pelos cartões de pon-
to anexo.

Que além das faltas atrás enumeradas que já
justificariam sua demissão por justa causa o reclte. no dia 29
de março de 1.982, apareceu para trabalhar em estado completo
de embriagues, já que era um velho costume seu trabalhar alcoo-
lizado. O seu encarregado e superior hierarquico ao admoesta-
lo, foi repellido violentamente com palavras de baixo calão e a
meaças de agressão, sendo incontinentemente despedido.

QUE O FATO FOI PRESENCIADO POR TESTEMUNHAS E
A RECLAMADA PRETENDE PRODUZIR PROVAS NO SENTIDO DE QUE OS FATOS
ATRAS NARRADOS ASSIM SE SUCEDERAM E OPORTUNAMENTE TRARÁ SUAS -
TESTEMUNHAS.

Que o reclte., conforme cartões de ponto em
anexo trabalhou eventualmente algumas horas extraordinárias, po-
rém também é certo que as tenha recebido regularmente conforme
recibos anexos. O horário indicado na peça inicial nunca foi -
feito pelo reclte., sendo inverdade suas afirmações.

Que a reclda., nega também que o reclamante -
tenha prestado serviços em dias de sábados ou domingos e a pro-
va maior estão nos cartões de ponto.

PODERÁ PRODUZIR ATRAVÈS DE TESTEMUNHAS PROVAS
DE QUE O RECLTE; NUNCA TRABALHOU EM DIAS DE SÁBADO OU DOMINGO =
OU MESMO EXECUTAVA HORAS EXTRAS.

(continua)...

Quanto a baixa na carteira do trabalho do reclamante a reclda., não o fez exatamente por culpa deste uma vez que ele se recusou a fornecer a mesma para o fim solicitado. Aliás o que é comum, pois os empregados entendem que se não for dada a baixa continuam a receber salários sem trabalhar. O pedido de comunicação à Delegacia Regional é apenas piquinhas pessoais que deveriam ser repudiadas, pois a Justiça não deve ser instrumento de ameaça a ninguém.

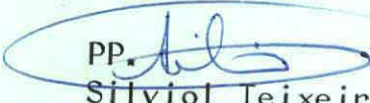
As horas extras que o reclte. recebeu nunca foram de forma habitual à integrar o salário para efeito de parcelas rescisórias.

Quanto à indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79, informamos que além de indevidas pela justa causa cometida o reclte. pertence a uma categoria diferenciada é mantém Sindicato com Convenção Coletiva com data base, além de ser omitida tal informação na inicial nenhum documento nesse sentido foi anexado. A data base do Sindicato não consta da peça inicial.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosa-mente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 1982.

PP. 
Silvio Teixeira
OAB-1939



CARTEIRAS

PROFISSIONAL
N.º 83.772
SÉRIE 227-Go.

CART. DE SAÚDE
N.º 0504

RESERVISTA
N.º 819942
SÉRIE B
CATEGORIA 3ª C.

ESTRANGEIRA
N.º
(REG. N.º)

POLEGAR DIREITO



Edit. Papelgrafica Ltda.
1200 Jogo - 1801 a 3000 - 10/80



santa bárbara engenharia s. a.

Alameda do Batafogo n.º 905 - Setor Pedro Ludovico
Goiânia - Goiás

REGISTRO DE EMPREGADOS

1.ª VIA

FICHA

N.º

2184

PIS 107.986.108.48

R. G.

OBRA N.º 276

Nome Helio Francisco da Silva

Filiação { Pai José Francisco da Silva
Mãe Marcília Candida da Silva

Estado civil Casado Nacionalidade Brasileira

Data do nascimento 29/12/33 Idade 47 anos

Local do nascimento ILIA Estado GOIÁS

Quando estrangeiro { Tem filhos brasileiros?
É casado com brasileira?
Data em que chegou ao Brasil

Residência Av. JK 1513 - Neropolis-Go.

Nome do beneficiário, grau de parentesco e endereço: ESPOSA-Marina Gomes
da Silva-mesmo endereço

Data da Admissão 01 de Dezembro de 19 81

Cargo que ocupa PEDEIREIRO

Salário Cr\$ 88,00 p/h. (Oitenta e oito cruzeiros

) Forma de pagamento SEMANAL

Horário de Trabalho normal: das 07 às 16 horas com intervalo de 01 horas para
refeição e descanso; e aos sabados, das 07 às 16 horas, num total de 48 horas
semanais. Prorrogação do horário de trabalho por 02 horas.

Assinatura do empregado + Helio Francisco da Silva

MOTIVO DA SAÍDA

DATA DA SAÍDA

DE

DE 19

Dr. Jovanny S.
C. de Oliveira
Tab. 5

CARTÓRIO
Caridade de Oliveira
G. Oficial
29 JUL 1982

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. 7/11/13/15

Certifico que, a presente, fotocópia é ser
produção fiel do documento, (Det. Lei nº
2165 de 23 de Abril de 1940).

2 9

CARTÓRIO
Camilo de Oliveira
O. Oficial

29 JUL 1982

Dr. JOSE
O. de O.
Tob. 1

Dr. de
7/16

Certifico que, a presente, fotocópia e r
produção fiel do documento. (Dec. Lei n°
2148 de 29 de Abril de 1940).

21

Regulamentada Dec. 59.820 de 20 de Dezembro de 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu. Helio Francisco da Silva

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 83.772 Serie-227 empregado da

empresa Santa Bárbara Engenharia S/A.

(denominação da empresa)

sita à Alameda do Botafogo nº 905 seor Pedro Ludovico
(endereco)

(endereço)

Goiânia

Estado Goiás

declaro, para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime do REGULAMEN-
TO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820,
de 20 de dezembro de 1966.

Goiânia-Go. 01 de Dezembro de 1981

(local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto

+ *Helio Francisco da Silva*
HELIO FRANCISCO DA SILVA

HELIO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. a

2.^a

(assistente responsável pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;
 - 2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
 - 3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
 - 4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
- "Emoptou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei N.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.

localizado a n.º

(carimbo e assinatura)

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. 7/10/10

CARTORIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício,
Cidade

29 JUL 1982

Dr. Joveny S.
C. de Oliveira
Tab. 1

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei n°
2146 de 23 de Abril de 1940).

HORARIO

247 7 117

HELIO FRANCISCO DA SILVA
NOME

CARGO N.º PEDREIRO

Semana Terminada em 24, 01, 82

	MANHA		TARDE			
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.		
Dm.						
Seg.	6 46	11 13	11 56	17 22		
Ter.	6 57	11 08	11 57	17 17		
Qua.	6 47	11 06	11 54	17 01		
Qui.	6 35	11 11	11 56	17 48		
Sex.	6 35	11 01	11 54			
Sab.						

Fone: 279-9322 Mod. S ROD-BEL

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
min. numerado (s) rubricado (s)
Em 18, 01, 82

Por do Secretário

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

247		7		17	
HORARIO					
Helio Geo DA SILVA					
NOME					
CARGO N.º					
SECREARIO					
Semana Terminada em 24/02/82					
MANHA		TARDE			
ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
Dim.					
Seg.	7.00	11.00	14.00		
Ter.					
Qua.	8.00	11.00	14.00		
Qui.	8.11	11.00	14.00		
Sab.					
Sex.	8.11	11.00	14.00		
	8.11	11.59	17.17		
Fone: 279-9322 Mod. S ROD-BEL					

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
 o(s) documento(s), por
 o(s) numerado(s) e rubricado(s).

Em 18/02/82
 Diretor de Secretaria

Marcello Pena
 Chefe do Setor de Processos
 1º J.C.J. - Goiânia-Go.



santa bárbara engenharia s.a.

Alameda do Botafogo, 905 - S. Pedro Ludovico - Fones 241-0608, 241-0610 e 241-4528
74.000 - Goiânia - GO

P R O C U R A Ç Ã O

Atravéz da presente, constituímos e nomeamos
nosso ~~procurador~~ o Dr. SILVIO TEIXEIRA, casado, advogado, '
residente e domiciliado nesta Capital, com escritorio pro-
fissional à Av. Goias, 350 salas 106/7, 1º andar centro, '
com poderes para o foro geral, mais os de ressalva da Arti-
go 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda interpor '
recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, ''
contra-minutar, agravo interpor embargos à execução e de
terceiro, fazer adjudicação, receber e dar quitação subs-
tabelecer em todo ou em parte, agir conjunto ou separada -
mente, com outro advogado, a que daremos por bem firme va-
lioso. (processo de nº 3.321/82).

Santa Bárbara Engenharia S/A.

Eng. ALAN DE ALVARENGA MENEZES

Reconheço, por Santa Bárbara, S/A.
Firma(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Controlado
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 11 de AGO 1982
EM TESTAMUNHO

MATRIZ:

RUA LÍBANO, 66 - BAIRRO ITAPOÃ - BELO HORIZONTE - MG
FONES: 441-3888 e 441-2945

100 bls. 50x1 - 7/82

IAS - QUADRA 02 - N.º 1580 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
FONES: 233-2122 e 233-2322

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 24 fôlhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 19 de agosto de 1982.

5.ª Fev

 Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Victor Foucalles

Secretaria da JCI em 19 de 08 de 1982.

5.ª Fev

 Chefe Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

25
H

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ *Pro. Rec. Le*
Goiânia, *20* de *08* de 19*82* *6 Fev*

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petições em Anexo
Aos 24 de 08 de 1982 - terça

Director de Secretaria

JUNTA

7 LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

26
Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia.

Junte-se.

Go.20.08.82(6ª feira)

Matos Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado na ação reclamationária que move contra SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, com audiência designada para o dia 04 de outubro de 1.982, às 15:30 horas e Processo JCI nº 1.397/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência falar sobre os documentos apresentados com a contestação de fls. e na forma seguinte:

1) Os documentos de fls. mostra acordo para compensação de horas e com horário das 07 às 16 horas e com uma hora para as refeições. Dos cartões de pontos constam que o Reclamante ia até às 17,00 horas. Sempre começava trabalhar mais cedo e trabalhava até além das 17:00 horas e justifica o pedido inicial.

2)- A falta alegada deve ser provada pela Reclamada (art. 818 da C.L.T.). O Reclamante não cometeu justa causa.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1.982

pp.

Victor Gonçalves
Victor Gonçalves

O.A. B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Juízo

Aos 26 de 08 de 1982 - 5ª feira

Diretor de Secretaria JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JOCJ de Goiânia-Go.



J., cls.

Go.24.08.82(3ª feira)

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

04-10

SANTA BÁRBARA ENGENHARIA, nos autos da reclamação trabalhista contra si formulada por HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, que originou o processo nº JOCJ 1397/82, pelo advogado abaixo assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência alegar que pretende produzir prova testemunhal para comprovar os fatos da contestação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1982.

P.P. *[Signature]*

SILVIO TEIXEIRA - OAB 1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao sr. Presidente.

GoIânia, 26 de 08 de 1982 - 5ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Aguarde-se, a audiência.

Go.27.08.82(6ª feira)

Marcello Pena
 Diretor de Secretaria de Processo

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em 04 de 10 de 1982 - 1.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
 Chefe do Setor de Processos
 1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1397 / 82.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 15:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por HÉLIO FRANCISCO ADA SILVA
contra SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte, acompanhado do Dr. Victor
Gonçalves.

O recte, requereu a pena de confissão, quanto a
matéria de fato.

Para encerramento da instrução e razões finais,
adia-se para o dia 25 de outubro/82 às 16:00hs.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal M. dos Empregados

x Helio Francisco da Silva
Victor Gonçalves

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC 5)}
BA(5)

ato em pente

Goiania, 25 de out 1982

12

DEPUTADO DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1397 / 82

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 16:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por HÉLIO FRANCISCO DA SILVA
contra SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta deu por encerrada a instrução
do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 04.nov.82, às 16h30m,

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas manuscritas]
Vogal R. dos Empregadores Vogal A. dos Empregados

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 11 de 11 de 1955

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J. C. J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.397 / 82.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1.9 82,
às 16,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Hélio Francisco da Silva
contra Santa Bárbara Engenharia S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

Hélio Francisco da Silva, qualificado na inicial,
reclamou contra Santa Bárbara Engenharia S/A alegando que
admitido em 12.12.81 e demitido em 29.03.82, não teve sua
CTPS. anotada; que é optante pelo regime do FGTS; que traba-
lhava em horário extra; que foi despedido no mês que antece-
de o reajuste semestral. Pede: aviso-prévio, horas extras e
sua incidência, 13º salário, férias proporcionais, indeniza-
ção adicional e FGTS.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 04/10.

Defendendo-se, disse a recda.: que o recte. foi
admitido no dia 12.12.81 e demitido, por justa causa, em
29.03.82; que, eventualmente, trabalhava em horário extraor-
dinário e sempre recebeu o devido por isto; que o horário
indicado pelo recte. é inverídico; que a baixa na sua CTPS.
não foi dada, porque ele não a apresentou; que não há falar
em indenização adicional. Pede a improcedência da ação.

Juntou aos autos o doc. de fl. 16 e os de fls. 19/24.

Face à ausência da recda., à audiência em prosseguimento, o recte. requereu ~~apena~~ de confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$84.189,87 (fl. 03).

É o relatório.

Como o representante da recda. não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, sob pena de confesso, conforme determinado na ata de fl. 15, o recte. requereu a aplicação de tal pena, o que é feito naquilo em que não contrariar as outras provas já encontradas nos autos.

Assim, considera-se a demissão injustificada, procedendo os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e indenicação adicional do art. 9º da Lei n. 6.708/79 (posto que ~~que~~ a data base da categoria do autor é primeiro de maio (fl. 10), e FGTS.

A baixa na CTPS. do autor deverá ser dada, por força de imperativo legal.

Quanto ao horário de trabalho, será considerado o que está registrado nos cartões de ponto de fls. 22/23, que não foram impugnados.

São devidas, portanto, como extras, as horas trabalhadas em desconformidade ao documento de fl. 20, que se se rão apuradas em liquidação, observando-se dia por dia, efetuando-se a compensação do que foi efetivamente pago a título de horas extras.

Como as horas extras marcadas nos cartões de ponto são incontroversas, o pagamento deverá ser feito em dobro (art. 467 da CLT), e a média das mesmas integraram o salário para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória, para condenar a Santa Bárbara Engenharia Ltda. a pagar, em 8 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. Hélio Fran -

cisco da Silva, as horas extras a serem apuradas em liquida-
ção, conforme os comandos desta decisão, em dobro, compen-
sando as já pagas; e de forma simples; aviso prévio, 13º sa-
lário (3/12), férias proporcionais (3/12) e indenização adi-
cional do art. 9º da Lei 6.708/79, 10% de multa sobre todo o
FGTS.; tudo com a integração das médias das horas extras;
e a lhe entregar, no mesmo prazo, as guias do FGTS. no código
01, com a comprovação dos depósitos, ou lhe pagar em dinhei-
ro o valor do fundo; e a dar baixa na CTPS. do autor.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$4.608,00, cal-
culadas sobre Cr\$80.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficie-se do teor desta decisão à DRT.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Vocal R. dos Empregadores


Vocal R. dos Empregados


Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. - Goiânia-GO.

33
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 6753/82

proc.n.º 1397/82.

Em 12 de novembro de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 04 de novembro de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por HÉLIO FRANCISCO DA SILVA
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Ao Ilmo. S.
Santa Bár.
Al. Botafogo
Nesta

J. Trabalho-1ª JCJ. Goiânia NOt. de desc. 6753/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº
proc.n.º 1397/82	
DESTINATÁRIO	
SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.	
ENDEREÇO	
Al. Botafogo n.º 905 -Setor P. Lindo	
CIDADE	ESTADO
Nesta	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
17/11/82	<i>[Assinatura]</i>
1.1.190	



[Assinatura]
Diretor de Secretariado

Ida e
registro
2-34

Patry Fournel

~~Funcionário~~

JUNTADA

A Petição em/rente
Aos 29 de 11 de 1982 - 2ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

~~LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA~~

edutur et c. *Stipendium* = *stipendium* = *stipendium*

1. **Goal:** To determine the effect of the independent variable on the dependent variable.
 2. **Design:** A controlled experiment.
 3. **Subjects:** A group of subjects who are randomly assigned to the experimental and control groups.
 4. **Independent Variable:** The variable that is manipulated by the researcher.
 5. **Dependent Variable:** The variable that is measured by the researcher.
 6. **Control Group:** A group of subjects who do not receive the treatment.
 7. **Experimental Group:** A group of subjects who receive the treatment.
 8. **Random Assignment:** The process of assigning subjects to the experimental and control groups randomly.
 9. **Blind Experiment:** An experiment in which the subjects do not know which group they are in.
 10. **Double-blind Experiment:** An experiment in which neither the subjects nor the researchers know which group they are in.

சென்னை

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go. -



5ª feira

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. à conclusão

Em 26/11/1982-697

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por HELIO FRANCISCO DA SILVA, que originou o processo nº JCJ-1.397/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia alegar que está inconformado "data vênua com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instancia superior.

Deposito procedido e custas serão pagas - tão logo emitidas pela secretaria desta JCJ, pelo que pede após formalidade legais e necessárias sejam os autos remetidos ao - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF, juntamente com as razões abaixo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 1.982.

PP.

Silvio Teixeira

OAB-1939

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA :-

A referida sentença de folhas não refletiu a verdadeira justiça, uma vez que prolatada sem que se pudesse nela produzir as provas necessárias.

A despeito da acutação e zelo o MM. Juiz "a quo", fez valer apenas a verdade processual sem que se permitisse a instrução do feito e merece reforma a sentença.

(continua)...

P R E L I M I N A R M E N T E :

A audiência designada para o dia 04 de outubro de 1.982 e que ficou consignada que esteve presente apenas o rec.te. e seu advogado. Acontece que o preposto da empresa o Sr. ODELICIO JOSÉ DA FONSECA, que deveria vir representar a empresa não teve condições de saúde de comparecer para a referida audiência.

A empresa reclda., tem seu departamento pessoal encarregado de deslocar uma pessoa para representar a empresa como preposto, e invariavelmente este preposto é o Sr. Odelcio José da Fonseca, este se sentiu mal bem às véspera do horário da audiência, logicamente deu mais valor ao que entendeu ser um risco de vida que estaria correndo e foi para o médico, sendo atendido, vítima que foi de um mal súbito, deixando assim de comparecer na audiência em prejuízo do bom andamento do processo e contrário às determinações da empresa.

Como se trata apenas de um preposto onde o interesse maior não estaria em jogo, pois é o patrimônio da empresa e não o seu que iria ser molestado, não atinou com o fato de que talvez pudesse ter avisado pelo menos a Justiça ou a empresa do fato. Por ignorância preferiu apenas cuidar da sua saúde.

Em razão do atestado médico anexo, o encerramento da audiência se deu de forma a prejudicar a empresa, que teria suas provas testemunhais para ser feita.

Veja que a ata de folhas 28 dos autos, apenas determina outra audiência para encerramento da instrução e não comunica à parte prejudicada de tal decisão. Veja que após uma ata veio outra, sem seguida, em dias alternados é lógico, mas comprovando que a reclda-recorrente não foi chamada para a audiência de encerramento da instrução, onde poderia muito bem fazer ao Juízo da primeira Instância compreender as razões da falta na audiência anterior.

Além de estar devidamente comprovado a razão do não comparecimento na audiência do dia 04.10.82 - ainda existiu o fato da nulidade insanável da não comunicação às partes do adiamento da audiência.

Razão porque a recorrente, acredita e pede a esta Colenda Corte de Justiça que acate a presente preliminar de cerceamento de defesa, fazendo o processo retornar à sua fase de instrução para que seja sanada as irregularidades existentes, podendo outrossim produzir suas provas testemunhais.

M É R I T O -

SUMULA 24 do TST

"Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado."

No mesmo sentido SUMULAS DO TST nº 45, 56, 61, 76, 86, 94, 96, 102, 110, 113, 115, 118, em toda a matéria sumulada (continua)...

nas jurisprudencia e até no prejudgado 52 também do TST, se fala em integração das parcelas de HORAS EXTRAS HABITUAIS.

Os cartões de ponto de fls. 23 e 24 dos autos, ponto culminante do valor de horas extraordinárias e que foi ponto básico da sentença de folhas, demonstra que - realmente houve algumas horas extras, porém nunca de forma continuada nem habituais. Houve várias semanas, sem nem uma hora extra sequer, como houve algumas apenas com horas extras.

Habitualidade que a lei e jurisprudencia fala é aquela que faz parte já da vida normal do empregado, aquela que suprimida irá modificar o "modus vivendi" do empregado.

Veja que o reclte.-recorrido prestou - serviços na empresa-recorrente por apenas 3 meses, espaço de tempo muito pequeno para se falar em habitualidade e diminuição na sua vida social. Aliás a habitualidade faz a integração das horas extras no salário, assim diz a doutrina e jurisprudencia. Será que se o reclte. que fazia algumas horas extraordinárias, se suprimidas iria ser acrescentadas ao seu salário? seria Justiça, isso?

Embora no relatório o Ilustrado Julgador tenha omitido a integração da média das horas extraordinárias, este o fez na condenação.

Mais sério ainda é condenar a reclamada a pagar horas extras INEXISTENTES, a uma simples verificada nos cartões de ponto e nos recibos constantes do verso pode ser constatado que as extras existentes foram quitadas.

O julgador de primeira instancia infelizmente não se deu ao trabalho de verificar realmente a existência ou não de horas extras, apenas fez a condenação, isso não é Justiça.

HUSTA CAUSA-

Muito embora a reclda. tivesse ficado prejudicada com a falta de testemunhas pelo incidente ocorrido - com o preposto ficou porém caracterizado o excessivo número de faltas ao Trabalho e injustificadas. E já é ponto pacífico que faltas reiteradas ao trabalho enseja a Justa causa pela desídia.

"-Faltas reiteradas ao serviço configuram desídia habitual e justificam a despedida. Ac. TST 1ª T. em 7.11.66, proc. 4.071 66, inv Rev. do TST de 62 a 66 pag. 163"

É uma questão de ordem das coisas, se o reclamante que com pouco mais de dois meses de trabalho com algumas horas extras eventuais, teve as mesmas integradas ao salário por habitualidades, uma ou duas faltas ao trabalho não deve ser punida com o mesmo comportamento?

A Justiça do Trabalho é para o empregado mas também para o empregador, os mesmos pesos devem ser utilizados para os dois lados

E espera a recorrente que os Eméritos - julgadores restabeleçam a JUSTIÇA em reformando a sentença: Goiânia, 25 de novembro de 1.982.

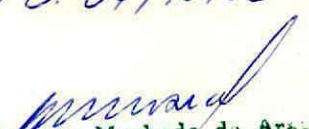
32

Dr. Guaracy Machado de Araújo
OUVIDOS - NARIZ E GARGANTA
CRM 552 - CPF 002467861/91
HOSPITAL SANTA TEREZINHA
Av. L n. 200 - S. Aeroporto - Fone 223-3638 - Goiânia - Go.

Ates tudo

Atesto, para os devidos
fins, que Odeirio José
da Fonseca faltou aos
trabalhos dia 04/10/82
a partir das 14 horas,
por motivo de doença
CID: 401.942

Go. 04/10/82


Dr. Guaracy Machado de Araújo
OTORRINOLARINGOLOGISTA
CPF 002467861-91 - CRM 552
CREENCIADO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
(01) mm documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 29/11/82 - 23 feir


Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

CGC - CARIMBO PADRONIZADO

17290057/0010 66

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A.

FDL RETIRO BR-153/060 KM 4,5 S/N-1 GOIÂNIA - AMAPOLIS

CEP 70000 - GOIÂNIA - GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MÊS 1 X / X 2 MÊS 2 X / X 3 MÊS 3 11 / 82

4 BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

5 AGÊNCIA

6 PRACA GOIÂNIA

7 UF GO

8 EMPRESA

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A

001401304-0

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO BR-153/060, KM-8,5 FAZENDA RETIRO

12 CIDADE GOIÂNIA

13 CEP 74000

14 UF GO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

15 CARTERIA DE TRABALHO

NÚMERO SÉRIE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

PIS / FASEP

NOME

16 ADMISSÃO

(DIA/MÊS/ANO)

17 OPÇÃO

(DIA/MÊS/ANO)

18 AFASTAMENTO

(DIA/MÊS/ANO)

19 CÓDIGO

MÊS 1

MÊS 2

MÊS 3

DEPÓSITOS

MÊS 1

MÊS 2

TOTAL

63.772 227 10798610848

HELIO FRANCISCO DA SILVA

011281

A 01/05/82 290382

0

- 0 -

- 0 -

80.000,00

80.000,00

Obs:

DEPÓSITO JUDICIAL PARA RECUSO DE QUE TRATA O ARTIGO 899 E PARÁGRAFO DA CLT À DISPOSIÇÃO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO DE Nº 1.397/82:

20 DATA

22 11 / 82

21

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA Santa Barbara Engenharia S.A.

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

80.000,00

80.000,00



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A 2.1 CODIGO 001401804-0

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO BR-153/060, KM-8,5 TRECHO GOIANIA/ANAPOLIS

4 DISTRITO, BAIRRO FAZENDA RETIRO 5 MUNICÍPIO GOIANIA 6 UF GO

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

8 AGENCIA CENTRO 9 MUNICÍPIO GOIANIA 10 UF GO

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 MENSAL 2 JUDICIAL12 COMPETÊNCIA
MES ANO
11 / 8213 N.º DE EMPREGADOS
01

14 REMUNERAÇÃO PAGA

15 TOTAL A RECOLHER
80.000,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

B 7 7 2 NOV 23

80.000,00DPR

BNH CPD FGR. EB. 01
DRC

CITILIBRA Cód. 15205

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
o(s) documento(s), por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 29/11/82

Secretaria
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia 29 de 11 de 1982 - 2ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Devolva-se o doc. de fl. 37.
Recebo o recurso interposto.
Vista ao recorrido, prazo legal. Int.
Go. 30.11.82 (3ª feira)

Platon Celso de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o doc. de fls. 37
foi desentronhado para
devolução conforme Desp. do
mg mg oliz Goiânia, 09 / 12 / 82 - 4ª feira

Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARF
Aos 09 de 12 de 1982 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17 290 057/0010 66		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A				03 DATA DE VENCIMENTO 26.11.82					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) FAZ. RETIRO BR-153/060 KM 8,5 S/N-Y				08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
09 BAIRRO DO DISTRITO L		10 CEP 74000		11 CÍVIL GOIÂNIA - GO.		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 1982		14 COTA DO DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 N.º PROCESSO 1397/82	
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Justas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 4.600,00		22	
23		24		25		26		27	
28		29		30		31		32	
33		34		35		36		37	
38		39		40		41		42	
43		44		45		46		47	
48		49		50		51		52	
53		54		55		56		57	
58		59		60		61		62	
63		64		65		66		67	
68		69		70		71		72	
73		74		75		76		77	
78		79		80		81		82	
83		84		85		86		87	
88		89		90		91		92	
93		94		95		96		97	
98		99		100		101		102	
103		104		105		106		107	
108		109		110		111		112	
113		114		115		116		117	
118		119		120		121		122	
123		124		125		126		127	
128		129		130		131		132	
133		134		135		136		137	
138		139		140		141		142	
143		144		145		146		147	
148		149		150		151		152	
153		154		155		156		157	
158		159		160		161		162	
163		164		165		166		167	
168		169		170		171		172	
173		174		175		176		177	
178		179		180		181		182	
183		184		185		186		187	
188		189		190		191		192	
193		194		195		196		197	
198		199		200		201		202	
203		204		205		206		207	
208		209		210		211		212	
213		214		215		216		217	
218		219		220		221		222	
223		224		225		226		227	
228		229		230		231		232	
233		234		235		236		237	
238		239		240		241		242	
243		244		245		246		247	
248		249		250		251		252	
253		254		255		256		257	
258		259		260		261		262	
263		264		265		266		267	
268		269		270		271		272	
273		274		275		276		277	
278		279		280		281		282	
283		284		285		286		287	
288		289		290		291		292	
293		294		295		296		297	
298		299		300		301		302	
303		304		305		306		307	
308		309		310		311		312	
313		314		315		316		317	
318		319		320		321		322	
323		324		325		326		327	
328		329		330		331		332	
333		334		335		336		337	
338		339		340		341		342	
343		344		345		346		347	
348		349		350		351		352	
353		354		355		356		357	
358		359		360		361		362	
363		364		365		366		367	
368		369		370		371		372	
373		374		375		376		377	
378		379		380		381		382	
383		384		385		386		387	
388		389		390		391		392	
393		394		395		396		397	
398		399		400		401		402	
403		404		405		406		407	
408		409		410		411		412	
413		414		415		416		417	
418		419		420		421		422	
423		424		425		426		427	
428		429		430		431		432	
433		434		435		436		437	
438		439		440		441		442	
443		444		445		446		447	
448		449		450		451		452	
453		454		455		456		457	
458		459		460		461		462	
463		464		465		466		467	
468		469		470		471		472	
473		474		475		476		477	
478		479		480		481		482	
483		484		485		486		487	
488		489		490		491		492	
493		494		495		496		497	
498		499		500		501		502	
503		504		505		506		507	
508		509		510		511		512	
513		514		515		516		517	
518		519		520		521		522	
523		524		525		526		527	
528		529		530		531		532	
533		534		535		536		537	
538		539		540		541		542	
543		544		545		546		547	
548		549		550		551		552	
553		554		555		556		557	
558		559		560		561		562	
563		564		565		566		567	
568		569		570		571		572	
573		574		575		576		577	
578		579		580		581		582	
583		584		585		586		587	
588		589		590		591		592	
593		594		595		596		597	
598		599		600		601		602	
603		604		605		606		607	
608		609		610		611		612	
613		614		615		616		617	
618		619		620		621		622	
623		624		625		626		627	
628		629		630		631		632	
633		634		635		636		637	
638		639		640		641		642	
643		644		645		646		647	
648		649		650		651		652	
653		654		655		656		657	
658		659		660		661		662	
663		664		665		666		667	
668		669		670		671		672	
673		674		675		676		677	
678		679		680		681		682	
683		684		685		686		687	
688		689		690		691		692	
693		694		695		696		697	
698		699		700		701		702	
703		704		705		706		707	
708		709		710		711		712	
713		714		715		716		717	
718		719		720		721		722	
723		724		725		726		727	
728		729		730		731		732	
733		734		735		736		737	
738		739		740		741		742	
743		744		745		746		747	
748		749		750		751		752	
753		754		755		756		757	
758		759		760		761		762	
763		764		765		766		767	
768		769		770		771		772	
773		774		775		776		777	
778		779		780		781		782	
783		784		785		786		787	
788		789		790		791		792	
793		794		795		796		797	
798		799		800		801		802	
803		804		805		806		807	
808		809		810		811		812	
813		814		815		816		817	
818		819		820		821		822	
823		824		825		826		827	
828		829		830		831		832	
833		834		835		836		837	
838		839		840		841		842	
843		844		845		846		847	
848		849		850		851		852	
853		854		855		856		857	
858		859		860		861		862	
863		864		865		866		867	
868		869		870		871		872	
873		874		875		876		877	
878		879		880		881		882	
883		884		885		886		887	
888		889		890		891		892	
893		894		895		896		897	
898		899		900		901		902	
903		904		905		906		907	
908		909		910		911		912	
913		914		915		916		917	
918		919		920		921		922	
923		924		925		926		927	
928		929		930		931		932	
933		934		935		936		937	
938		939		940		941		942	
943		944		945		946		947	
948		949		950		951		952	
953		954		955		956		957	
958		959		960		961		962	
963		964		965		966		967	
968		969		970		971		972	
973		974		975		976		977	
978		979		980		981		982	
983		984		985		986		987	
988		989		990		991		992	
993		994		995		996		997	
998		999		1000		1001		1002	

RTIDAO

nesta folha contém 01

Carimbo (3)

Br

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 20 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 06 de 12 de 1982

[Signature]

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Victor Gonçalves

Secretaria da JCI em 06 de 12 de 1982

[Signature]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Lector

Goiânia, 10 de dez. de 1982

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

63 Fev

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apetição em Juízo

Aos 10 de 12 de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia.



J. à conclusão
Em 13/12/1982 - 224.

Olton Telzeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente

Olton Telzeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado na Reclamatória JCI nº 1.397/82 e que move contra SANTA BÁRBARA - ENGENHARIA S/A, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência - requerer a juntada das contra-razões anexas aos autos respectivos, já que tempestivas.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.982

pp

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

42
L

CONTRA-RAZÕES de recurso oferecidas por
Hélio Francisco da Silva na Reclamató -
ria JCJ nº 1.397/82, pelo advogado, abai -
xo-assinado, (mandato nos autos), na for -
ma abaixo:

EGREGIA CÂMARA JULGADORA:

A Sentença recorrida não merece reparo. O
que ficou provado é que a firma por si só ou por preposto não -
compareceu em audiência que se realizou no dia 04 de outubro de
1.982, às 15:30 horas (ata de fls.28) e foi requerida a pena de
confissão. Se verdade fosse a alegação no tocante a doença do -
preposto, a Reclamada teria determinado a ida de outro. Ademais,
a Reclamada-Recorrente se fez representar em 1ª audiência e tam -
bém com advogado (ata de fls.15). A procuração de fls.24 confir -
ma a constituição de advogado e às fls.27 o advogado fala no pro -
cesso e já às fls.28 nem preposto e advogado compareceram em au -
diência, basta verificar a ata. O que se vê é a Reclamada não -
dando atenção aos atos processuais e a Justiça não pode ficar a
mercê de atos protelatórios.

O MM. juiz "a-quo" houve por bem em de -
terminar a devolução do documento de fls. 37. O documento se re -
feria a um atestado gracioso, sem reconhecimento de firma e que
falava que o Sr. Odelfio José da Fonseca faltou ao trabalho a
partir das 14:00 horas. Ora, empregado volta ao trabalho após o
almoço e não após às 14:00 horas, isso numa firma da área da -
Construção Civil.

A sentença recorrida acatou o pedido da
aplicação da pena de confissão. É o justo e legal.

Não pode vingar a preliminar arguida às
fls. 35 (recurso).

No mérito a Recorrente quer falar em -
justa causa por desídia e referente a faltas ao serviço. Desí -
dia é falta leve que depende de repetição e mediação e dos au -
tos não constam provas. Testemunhas não iriam alterar a deter -
minação legal quando a desídia. Se houve faltas ao serviço e
com o consentimento não se fala em punição.

Outro aspecto ventilado em recurso e no
tocante a habitualidade ou não das horas extras. Os documentos -

fls. 02

de fls. 22 e 23 mostram horas extras em todos os meses do pacto laboral e isso é habitualidade. As Súmulas invocadas no recurso de fls. 25 não falam que as horas extras tem que ser iguais em todos os meses. Habitualidade é constância e tal aconteceu durante a relação empregatícia.

EMÉRITOS JULGADORES, a sentença recorrida não merece reparo.

P.deferimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 1.982

pp

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F.002873261-87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. presidente.

Goiânia, 16 de 12 de 1982

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Subam os autos ao E.TRT-10ª R.,
com as cautelas de praxe.

Go.15.12.82(4af.)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 43 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 16 de 12 de 1982

Planton

Planton

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

Tribunal Regional do Trabalho

Goiânia, 16 de 12 de 1982

Planton

Secretário

44
9

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro
de 19 82, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT. RO-3611/82

Pedro F. B. Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 43 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 17 dias do mês de dezembro
de 19 82.

Pedro F. B. Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastramento Processual

TERMO DE VISTA

Aos 12 dias do mês de junho
de 19 83, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Neide Maria T. da Silva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 01/09/83 • presente

Dr. Procurador

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

Em 01/09/83

Chefe da Sec. Processual

42/2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/3611/82

10ª REGIÃO

Recorrente : SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A
Recorrido : HÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Origem : MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

P A R E C E R

Recurso próprio e tempestivo interposto pela reclamada, inconformada com a v. decisão de fls. 30/32, na parte que lhe foi contrária.

Depósito prévio e custas, regulares.

Contra razões - fls. 41/43.

Pelo conhecimento.

Mérito

Conforme consta dos autos, o representante da reclamada não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, sob pena de confesso. O reclamante requerer a aplicação de tal pena, o que corretamente foi deferido.

Notocante a doença do preposto alegada pela reclamada, não serve de óbice à aplicação da pena de confesso, vez que outro funcionário poderia ter comparecido à audiência, para representar a reclamada.

Ademais, o atestado médico trazido aos autos pela reclamada e que acertadamente foi determinada a devolução do mesmo pelo MM. Juiz de 1º grau, não se presta ao fim pleiteado pela recorrente. Assim, não vislumbramos qualquer cerceamento de defesa, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da preliminar arguida.

Em decorrência da aplicação da pena de confesso, foi considerada a demissão injustificada e deferidas as parcelas rescisórias.

No tocante ao horário de trabalho, foi considerado o que constou registrado nos cartões de ponto (fls. 22/23) que não foram impugnados e devidas como horas extras as trabalhadas em desconformidade do documento de fls. 20.

Além de incontroversas as horas extras marcadas nos cartões de ponto, verifica-se que eram habituais, portanto, integram o salário para todos os fins.

Posto Isto, e tudo mais que dos autos consta.

46/2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/3611/82

02.

opinamos pelo improvimento do RO.

Brasília, 05 de setembro de 1983.


HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
PROCURADORA

ry/..

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 15/09/83

Chelo da Soc. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os

processos autos.

Brasília, 16 de maio de 1983

de Souza

Diretor do Serviço de Recursos

Max Gomes de Moura

Assistente de Diretor do Serviço

de Recursos

C E R T I D ã O

Certifico que aos 16 dias do mês de setembro de 1983
remiti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na
forma Regimental.

Martha do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em
13 de setembro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Revisor o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Elania Daildo de Aragão
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmº Relator.

Em 20 de setembro de 19 83

Elania Daildo de Aragão
p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 20 de Setembro de 1983

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos 20

Sr. Juiz

Relator

Revisor

Aos 10 de Novembro de 1983

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

VISTO

Ao Exmo. Sr. Juiz

Relator

Revisor

Brasília, 10 de 11 de 1983

Juiz WILTON H. RODRIGUES

Relator

Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 10 / 11 / 1983

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 10 de 11 de 1983

Jugela Almeida
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Cab. do Exmo. Sr. Juiz
Revisor

Em 14 / 12 / 83

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

48

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 4 de novembro de 1983

Chefe do Gabinete

EM PAUTA

30/11/83

Bertholdo Satyro e Sousa
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. T. P.

Em 30/11/1983

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recobi os presentes autos

Brasília, 30 de 11 de 1983

Júlia Placide
Secretário do Tribunal

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-

R0 3611 / 82

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{os}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 30 de 11 de 198 3

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-

R0 3611 / 82

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 26 / 03 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

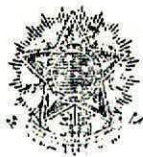
Brasília 12 de março de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

certidão de julgamento
Aos 27 de março de 19 84
Isabelina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/RO-3611/82

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os}. Senhores Juizes: WILTON HONORATO RODRIGUES (RELATOR), BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (REVISOR), Heráclito Pena Júnior, Heloísa Pinto Marques, João Rosa, Amélia Branco Bandeira Coêlho (procuradora).

OBSERVAÇÕES: Ausente, com causa justificada o Exmo. Sr. Juiz Oswaldo Florêncio Neme.

Brasília, 27 de março de 1.984.

Tomás de M. L. Resende

Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno

C R P B



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a o

Sab. do. Exmo. Sr. Juiz

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em 29 / 03 / 1984

Rita de Cássia Lobo Alves
Atend. Trib. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de Março de 84

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Acórdãos

Em 04 / 04 / 1984

Bel. Ricardo Alencar Machado
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 04 de abril de 1984

Guacira Peixoto

Maria Eneida Alvares de Sá Peixoto
Aux. Trib. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICADO de recebimento

presentes autos

Brasília

- JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

AC. T.P. 288/84

Em 05 de abril de 1984

Genaro Barbosa

Chefe da Seção de
Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. TP. 288/84)

PROCESSO Nº: TRT-RO-3611/82

Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Recorrido : HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

EMENTA: Cartões de Ponto.

Acordo.

Horas extras.

Havendo acordo para compensação de horas de trabalho e não sendo impugnado o horário registrado nos cartões de ponto, são horas extras aquelas trabalhadas além do limite estabelecido no acordo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto pela r. decisão proferida pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO., sendo recorrente SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A e recorrido HÉLIO FRANCISCO DA SILVA.

- R E L A T Ó R I O -

O reclamado, não se conformando com a r. sentença de fls. 30/32, prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia, que julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando-o ao pagamento das verbas que especifica, interpõe o presente Recurso Ordinário.

Em suas razões, às fls. 34/36, postula, em preliminar, a anulação do julgado, por cerceamento de defesa, uma vez que não foi comunicado do adiamento da audiência rea



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT - RO - 3611/82

-2-

lizada em 04.10.82. No mérito, protesta quanto à condenação as horas extras e alega justa causa para a dispensa do empregado.

Depósito recursal, comprovado, à fl. 39.

Comprovante do recolhimento de custas, à fl. 40.

Contra-razões, às fls. 41/43, objetivando o desprovimento do apelo.

A D. Procuradoria Regional, às fls. 45/46, oficiou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.

- V O T O -

O recurso preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Preliminarmente, alega o recorrente cerceamento de defesa por não ter sido comunicado do adiamento da audiência realizada em 04.10.82 (Ata, fl. 18).

Ocorre que apesar de formalmente notificados, conforme provado nos autos (fl. 13), nem o preposto nem o patrono da empresa compareceram à audiência, nem justificaram a ausência, tendo o reclamante requerido a aplicação da fic-ta confessio, no que foi atendido pela MM. Junta julgadora.

Para elidir a revelia postulou, o recorrente, a juntada de atestado médico, com que pretende respaldar sua tese de que a ausência do preposto deu-se em razão de ter sido o mesmo acometido de mal súbito que impediu seu comparecimento à audiência.

O MM. Juiz a quo, em despacho, à fl. 39vº., ordenou que o atestado fosse desentranhado dos autos.

Ante o exposto, parece-me sem sentido a alega-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT - RO - 3611/82

-3-

ção de cerceamento de defesa, pois, com sua omissão, a empresa demonstrou um autêntico desinteresse por matéria processual de suma relevância, relacionada a seus próprios interesses.

O recorrente buscou justificar a ausência do preposto. E o advogado? Por que não compareceu?

Rejeito a preliminar, obviamente.

No mérito, não merecem censura as parcelas de feridas, pois, quanto ao honorário de trabalho, o considerado foi o registrado nos cartões de ponto, às fls. 22/23, que não foram impugnados. As horas extras foram tidas como aquelas trabalhadas além do limite estipulado no acordo para compensação de horas de trabalho (fl. 20).

Ficou provado, pelos documentos de fls. 22/23, que o exercício de horas extras ocorreu durante todo o período do pacto laboral. Tendo sido habituais, a média das horas extras deve integrar o salário para todos os fins de direito.

Quanto à justa causa para a dispensa do obreiro, a empresa não carrou aos autos elementos que comprovassem a alegação.

Isto posto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 27 de março de 1984.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

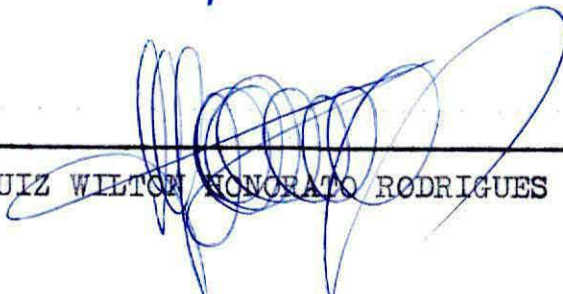


ACÓRDÃO - TRT - RO - 3611/82

-4-



JUIZ SEBASTIÃO MACHADO FILHO PRESIDENTE



JUIZ WILTON HONORATO RODRIGUES RELATOR



P/PROCURADORIA
REGIONAL

/caa.

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 05 / 04 / 84 e, para ciência de partes, no Diário da Justiça de 09 / 04 / 84.

Brasília, 09 / 04 / 84

Alencar

Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Recursos

Em 09 / 04 / 1984

Alencar

Apparecida Sanchez Alencar
Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 09 de abril de 1984

Francisco Barchi

Secretário do Tribunal

ACATNUL

Nesta data, recebi os presentes autos

ob

Aos 09 de 1984

Oper:

Silvio Teixeira
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª Região-Brasília-Df.
DD. Dr. SEBASTIÃO MACHADO FILHO

03722
JUSTIÇA DO TRABALHO
T R T - 10ª REGIÃO
BRASILIA

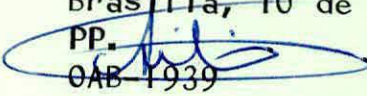


13 ABR 84

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da reclamatória que está sendo promovida em seu desfavor por - HELIO FRANCISCO DA SILVA, que originou o processo em fase de - recurso nº R0-3611/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário a - digna presença de Vossa Excelência alegar que se sentiu inconformado "data vênia" com a respeitável decisão da Egrégia Turma Julgadora, que negou provimento ao recurso ordinário da empresa e quer da mesma decisão intentar RECURSO DE REVISTA, fundamentação, abaixo.

Pede portanto após os trâmites legais e necessários, sejam os autos examinados, recebido o presente recurso com seu efeito suspensivo e remetido o processo para a - instância "ad quem", por ser de direito e JUSTIÇA.

Brasília, 10 de abril de 1.984.

PP. 
OAB-1939

Silvio Teixeira-

EMÉRITOS JULGADORES:

O presente recurso tem sua fundamentação principalmente com base no artigo 896, letra "a" da CLT, uma vez que proferido em completa desarmonia com súmula e jurisprudência unânimes dos tribunais superiores.

À empresa recorrente foi imposta uma dura pena de confissão pelo não comparecimento na audiência, onde deveria ter levada suas testemunhas para as provas necessárias.
(continua)...

Sabe-se perfeitamente, que as testemunhas na Justiça do Trabalho são legadas espontaneamente pelas partes, que tendo interesse vão atrás das mesmas e se o interessado deixa de comparecer as testemunhas, também por sua vez não vão.

A reabertura da instrução processual deve ter sido levado a efeito, uma vez que o atestado médico informava não ter o preposto condições medicas para locomoção na mesma forma da súmula 122 do TST.

- "REVELIA - ATESTADO MÉDICO.

Para elidir a Revelia o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da sua audiência (Súmula 122 do TST-).

Com o não comparecimento do preposto, justificado, onde deveria inclusive fazer seu depoimento não há como se endeBBar a instrução processual e proferir a sentença, sem que isso fira direito das partes.

Elidir apenas uma pena de confissão, não resguarda os direito da empresa prejudicada, era, como é necessário a abertura da instrução para que se possa ouvir as testemunhas.

M É R I T O :

Também no mérito a recorrente espera uma melhor sorte, porque fundamentou seu recurso numa súmula advin- da do TST-

- " SUMULA 24 do TST-

"Inserese no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado (sumula 24 do TST).

O nosso boa doutrina e jurisprudencia re conhece como habitualidade aquilo que interfere sobremaneira no "modus vivende" de cada pessoa. Aquela parcela que acrescidas ao salário, mes após mês, forna um hábito constante, sendo que a sua supressão poderá interferir na situação economica da pes- soa de forma negativa.

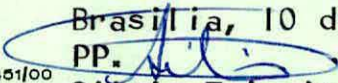
Um mês, dois mês, uma semana sim outra - semana não, não se faz habitualidade e nem transforma ou modif& ca a situação economica das pessoas. Não há que se falar em ha- bitualidade de horas extras eventualmente prestadas.

As horas extras, se bem que quase inexis- tentes, já que as devidas foram pagas, nunca foram habituais.

Por outro lado restou comprovado que o - julgador não constou do seu relatório a integração das horas ex- tras como habituais, apenas na parte final da condenação deter- minou esta integração.

Portanto merece e deve ser provida a pre- sente revista por ser de direito e JUSTIÇA.

Brasília, 10 de abril de 1.984.

PP. 

Silvio Teixeira - OAB-1939

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Gabinete
do Residência

Brasília, 24 / 04 / 84

João Baptista

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 24 de 04 de 1984

Ronney

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Exm.º Juiz Presidente.

Em 25 / 04 / 1984

Ronney
Ronney Carneiro Machado
Chefe de Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviços de Recursos

Em 04 / 05 / 1984

Romey
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 04 de 05 de 1984

h
Serviço de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, O despacho de fls. 59
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 07 / 1 maio / 1984

Jardineia
Dama Gardênia Queiroz de Paiva
Chefe do Setor de Publicação

~~CERTIDÃO~~
~~CERTIFICO que o respectivo despacho de fls. 59~~
~~foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA~~
~~dia 09 de maio de 1984 (pág. 7009)~~
~~para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.~~
~~Obs.: _____~~
~~Brasília, 09 de maio de 1984~~
~~_____~~
~~Dama Gardênia Queiroz de Paiva~~
~~Chefe do Setor de Publicação~~
~~SEM EFEITO~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respectivo despacho de fls. 59
foi publicado no "D.J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 09 de maio de 1984 (pág. 7009)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.: _____

Brasília, 09 de maio de 1984

Jardineia
Dama Gardênia Queiroz de Paiva
Chefe do Setor de Publicação



RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: Santa Bárbara Engenharia S/A (Adv. Sílvia Teixeira)

RECORRIDO: Hélio Francisco da Silva (Adv. Victor Gonçalves e outra).

Vistos, etc.

O v. Acórdão Regional de fls. 52/55, ao julgar o Recurso Ordinário patronal, entendeu por bem confirmar a pena de confesso imposta à empresa, e, no mérito, aduziu que "havendo acordo para compensação de horas de trabalho e não sendo impugnado o horário registrado nos cartões de ponto, são horas extras aquelas trabalhadas além do limite estabelecido no acordo".

Recorre de Revista a empregadora, fundamentando o apelo apenas na alínea "a" do permissivo consolidado. Intenta demonstrar o dissenso pretoriano invocando as súmulas 24 e 122 do Colendo T.S.T.

O atestado médico com que a recorrente pretendia justificar o não comparecimento de seu preposto à audiência, foi lmandado desentranhar dos autos - conforme despacho de fls. 39vº-, e, por esse motivo, impossível se verificar contrariedade ao enunciado da Súmula 122.

Por outro lado, o v. aresto impugnado, atento ao conjunto probatório, afirmou a habitualidade na prestação do serviço extraordinário; daí determinar a integração da média das horas extras no salário do obreiro.

A matéria é eminentemente fática, e não enseja a admissibilidade do recurso, em face da Súmula 126, do Colendo TST.

Denego seguimento à Revista.

Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 1984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Reg.



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço
de Custódia Processual
Brasília, 17/1/84
Francisco Berto

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 17 de maio de 1984
Cleide Maria Verguato da Silva

Neide M. T. da Silva
Aux. do T. Judiciário

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins que,
nesta data, procedi a revisão dos presentes
autos RO / 3611 / 1982.

CERTIFICO mais, que constatei que
o referido processo contém 61 folhas.

Éra o que tinha a certificar.

Brasília, 17 de maio de 1984.


M.ª Theresinha S. Alves

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi interposto AGRAVO
DE INSUBORDINAÇÃO por Santa Barbara
Engenharia S/A, o qual foi
autuado sob o n.º TRT-AI 107/84

Brasília, de maio de 1984
delega Maria Vergueiro da Silva
Encarregado do Setor de Autuação

REMESSA

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos a

Quelero da Secretaria de
Procedimentos Judiciais

Em 24 de 05 de 1984


M.ª Theresinha S. Alves

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 24 de maio de 1984

[Assinatura]
Vera Ribeira da Cruz
SECRETARIA ESPECIALIZADA
D. S. C. J.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

[Assinatura]
Sta de Recursos e Juntas

Em 28 / 05 / 1984

[Assinatura]
Marilda Nepomaceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 28 de 05 de 1984

[Assinatura]
Serviço de Recursos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à *[Assinatura]*
de Coord. Judiciária

Brasília, 19 de junho de 1984.

[Assinatura]
Marta de Carmo Aires Massa Souza
Técnico do Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 19 de Junho de 1984
Volle

Sidney P. M. Valle
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a o

Serviço de Cadastramento

Processual

Em 20 / 06 / 1984

Sidney P. M. Valle
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de 06 de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM 1ª JCS de Goi-
ânia - GO

Em 25 / 06 / 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 29 de

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

19 JCF - GOLANIA - GO

Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, ajuíza-se solução do A.I. interposto.

60.02.07.84-254

Salva-Luza Guimarães de Mel
Luza de Trovão Substituta

CERTIFICADO que, nesta data, recebi os presentes autos
Braziliis, em _____ de _____ de 19____
Cassiano A. Garçon
Diretor do Serviço de Cadastro Imobiliário

REMER 22A

Abstract

Em

PROPERTY OF THE U.S. AIR FORCE

1588 MLR 112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7147 e 7148/84

Em 03 de julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1397/82
Recte. : HÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Recdo. : Santa Bárbara Eng. S/A.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, aguarde-se solução do A. I. interposto. Go.02.07.84-2af.as. Juiza do Trabalho".

CERTIDÃO raf.

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 222 5/1000
Goiânia, 05 de 07 de 1984

M. J. J. J.
Diretor de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

1ª JCJ; Not.n.7148/84

Ao Ilmo. Sr.

Dr.Silvio Teixeira

Av.Goiás n. 350 S/106/7 - Centro

NESTA

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
m 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7147 e 7148/84

Em 03 de julho de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1397/82
Recte. : Hélio Francisco da Silva
Recco. : Santa Bárbara Eng. S/A.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Comunicar às partes a baixa dos autos. Feito, aguarde-se solução do A. I. interposto. Go.02.07.84-2af.as. Juiza do Trabalho".

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal nº 31 de 07 de 1984

Dir. de Secretaria

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Atenciosamente,

1ª JCJ. Not.n.7147/84

Ao Ilmo. Sr.

DR.VICTOR GONÇALVES

AV.Goiás n. 606 Edif.Minasbank 3º andar S/305

Praça do Bandeirante - Centro - NESTA

TRT 1.1.1308

71/ Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

GRÁFICA TRT

rente do Despacho
de fls. 620.
04/07/84

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

[Handwritten text: "que o Sr. Platon Teixeira Filho..."]
[Handwritten text: "Goiania, 14.01.85 - 2º"]
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
Aos 29 de 01 de 1985-3º

Diretor de Secretaria *[Handwritten signature]*

CONCLUSOS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIANIA - GO

[Handwritten: "A liquidação"]
[Handwritten: "Go. 30.01.85-45 f"]

Platon Teixeira Filho
JUIZ DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº

Em de de 19

Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na rua Curitiba, 835 andar às, horas do dia do mês de de 19, sob as penas da lei, a fim de prestardes depoimento pessoal como testemunha, no processo em que são partes:

U.S.

Saudações,

Chefe de Secretaria

NOTA - A testemunha faltosa será imposta pena de prisão de 1 a 15 dias por desobediência.
(Art. 219 do C. P. Penal)

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Defer de volume

Goiânia, 21 de 02 de 1985-524

Luiz
Secretário

Maria da Graça C. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de CAUVO h. Q.

Aos 21 de 02 de 1985

M



Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

C A L C U L O D E L I Q U I D A Ç Ã O

RECTE: HELIO F. DA SILVA
REDO: SANTA BARBARA ENGA.
JUNTA: 1a. JCJ - Proc. 1.397/82

HORAS EXTRAS	Cr\$ 21.173,
AVISO PREVIO (limite da inicial)	" 7.005,
13º SALÁRIO PROP.	" 6.603,
FÉRIAS PROP.	" 6.603,
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	" 26.413,
HS. EXTRAS (dobra deferida r. sentença)	" 21.173,
SUB TOTAL	Cr\$ 88.970,
CM 2º trim/82-13,516	" 916.344,
CM. 4º trim/82- 9,186	" 194.495,
JUROS	" 197.968,
FGTS	" 14.481,
JCM 2º/T/82-14.759240	" 213.731,
ARTIGO 22	" 22.821,
S O M A	Cr\$ 1.648.810,
MENOS DEP/RECURSAL/ATUAL.fl.39	" 712.819,
SALDO DO RECLAMANTE	Cr\$ 935.991,
CUSTAS PROCESSUAIS	" 57.761,
EMOLUMENTOS	" 111.038,
TOTAL DO CALCULO	Cr\$ 1.104.790,

Brasília, 15 de fevereiro de 1985

Teófilo de Jesus Pereira
calculista

Punc.

/DAMP.

Maurício

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 21 de 02 de 1985-590

31 DIRETOR DE SECRETARIA
Jacyr Lessa Carelli

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JUL - GOIANIA - GO

Ho molo o cálculo retro,
sem prejuizo de futura
atualização.
Expeça-se mandado de ataq.

Go 22.02.85-657.

Platon Teixeira do Carmo Filho
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 28, 02, 85

Diretor de Secretaria

Jacyr Lessa Carelli
Func. Requisitado

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 406/85.

Em, 13, 03, 85-49

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas

Emolumentos

Em, 13, 03, 85-49

CERTIDÃO N.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

CERTIFICO, a pedido

de parte interessada.

NOTA: Este documento é válido apenas para fins de certidão.

EM BRANCO
Mário da G. S. T. Teixeira
Ass. Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de quinqs dep. n.º 406/85 e 407/85
Aos 17 do 1.º de 198 85-652

Moisés da Graças L. Teixeira
Téc. Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Agência

1009

Operação

009

Número da conta

910.535

D

8

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

13.03.85

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia	☐ Depósito em dinheiro	☒ Depósito em cheque
1ª	1397/82	406/85		
Reclamante	Hélio Francisco da Silva			
Reclamado	Santa Bárbara Engenharia S/A.			
O valor abaixo autenticado corresponde a:			CL	D
Pagto.			Valor do depósito - Cr\$	
			935.991	

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a o Dr. VICTOR GONÇALVES

o valor desta Guia, acrescido de correção monetária.

Goiânia, 13 de março de 1985

Autenticação

CEF05813MAR85

#935.991RC77E

Diretor de Secretaria José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

34 211

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Silvio Teixeira		03 DATA DE VENCIMENTO 021.407.451-00-recldo. 14.03.85	03	04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Goiás		07 NÚMERO 350	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Central		10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	
12 SIGLA DA UF Go.				
13 EXERCÍCIO 1985		14 COTA DO DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 1397/82		18 REFERÊNCIAS 7	19	
20 CÓDIGO 1505-S		21 VALOR - Cr\$ 57.761,	22	
23 CÓDIGO 24 VALOR - Cr\$		25		
26 CÓDIGO 27 VALOR - Cr\$		28		
29 VALOR - Cr\$ 57.761,		30		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32		
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		33		
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		
RECLAMANTE(S) Hélio Francisco da Silva		RECLAMADO(S) Santa Bárbara Engenharia S/A.		
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 13.03.85		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO CEF05913MAR85 #57.761RC77E		

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO DDC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Silvio Teixeira		03 DATA DE VENCIMENTO 021.407.451-00-recldo. 14.03.85	03	04
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Goiás		07 NÚMERO 350	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Central		10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia	
12 SIGLA DA UF Go.				
13 EXERCÍCIO 1985		14 COTA DO DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 1397/82		18 REFERÊNCIAS 7	19	
20 CÓDIGO 1450-S		21 VALOR - Cr\$ 111.038	22	
23 CÓDIGO 24 VALOR - Cr\$		25		
26 CÓDIGO 27 VALOR - Cr\$		28		
29 VALOR - Cr\$ 111.038		30		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		32		
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		33		
ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCI		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		
RECLAMANTE(S) Hélio Francisco da Silva		RECLAMADO(S) Santa Bárbara Engenharia S/A.		
GUIA Nº		EXPEDIDA EM 13.03.85		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		AUTENTICAÇÃO CEF06013MAR85 #111.038RC77E		

SEM EFEITO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de União de Cidades Nº 253/85 4º f.
Aos 23 de 07 de 1985
[Signature]

Moisés da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região) PROCESSO: 1397 / 821ª JCI de Goiânia MANDADO : 253 / 85

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Hélio Francisco da Silva, CITE à Santa Bárbara Engenharia S/A, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.104.790 (hum milhão cento e quatro mil, setecentos e noventa cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) xxxxxxxx decisão, ...ACORDAM os Juizes do ETRT. da 10ª Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, e conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento. Brasília, 27/03/84". J. Presidente". Homologo o cálculo retro, sem prejuízo de futura atualização. Expeça-se mandado de citação. Go.22.02.85. Ass. Juiz do Trabalho".

Recebido da JCI: em 28/02/85
Distribuído em 04/03/85
V. Prazo em 13/03/85
Cargo No 141
280354

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto de Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 25 dias do mês de fevereiro de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO Alameda Botafogo nº 905 - S. Pedro Ludovico-Nesta
EXECUTADO :

RR
TRT 1.1.1332

Recebi

Em 5/03/85

Odelecio José da Fonseca

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado re-
tro, me dirigi à rua/av. Alameda Betafogo nº 905 S.P.
nº _____ e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pes-
soa do Sr. Odelecio Odelecio José da Fonseca ^{Endereço}
por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem cien-
te e recebido contra-fé.

Jo, 05 de 03 de 19 85

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

João Lopes Perreira
Oficial de Justiça Avaliador

Recebi nesta data a guia nº 406/85 4ª e 5ª via
p/ levantamento de Cr\$ 935.991
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação.
Goiânia 08 de 08 de 19 85

Quitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em _____ de _____ 1.97__

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Juiz Presidente

M M juiz

Informo a V. Ex.^a, que
existe depósito recursal
os fls. 38 e 39 dos autos. P
eleve a consideração
de V. Ex.^a.

Go. 08-08-85-590


José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCS - GOIÂNIA - GO

CONCLUSÃO	
Nesta data, foi concluída os presentes autos, de sr. presidente.	
Go. 08	08 de 1985-590
	

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
19 JCS - GOIÂNIA - GO

Ex. p. se alvará ao
exigente.

Go. 09-08-85-694


Roberto Lima
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida o gule
de levantamento n. 124/PS, no valor de \$ 80.000 =
que se vê em frente.

Go. 12/ agosto / 1985-297.

Paulo Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

ALVARÁ JUDICIAL

Proc. № 1397/82

Alvará Nº 124/85

O DOUTOR Roberto Braz Iannini, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania - GO, no uso de suas atribuições legais

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco BRASILEIRO DE DESCONTOS
S/A., Agência Centro - Goiânia, ou a quem suas vezes fizer,
que à vista do presente alvará, expedido nos autos supra, entre par-
tes HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, reclamante, e SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A,
reclamada, C.G.C. 00.000.000/0001-00, efetue o pagamento da importância de Cr\$ 80.000, (oitenta mil cru-
zeiros), acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e
seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado em
23 / 11 / 1982, através de guia de recolhimento avulso, para fins
de recurso, a Hélio Francisco da Silva, ou a seu advo-
gado Dr. Victor Gonçalves, conforme procuração de fls. 04 dos autos.

C U M P R A - S E sob as penas da lei.

Eu _____, Diretor de
Secretaria da 1ª JCY de Goiânia - Go., mandei datilografar o pre-
sente alvará que subscrevo, indo à final, assinado pelo MM. Juiz Pre-
sidente.

Goiânia, 12 de agosto de 1985

Juiz do Trabalho - Presidente

RR

- ORIGINAL RECEBIDO -

Recebi nesta data a guia nº 12485-59 e 62 Vias
p/ levantamento de Cr\$ 80.000,
referente ao presente processo, cujo valor dos
quitação. 15 de agosto de 1985-579.
G. A. G. G.

Alvares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n.º Not. nº 7600/85

Em 15 de 08 de 19 85

Prezado Senhor,

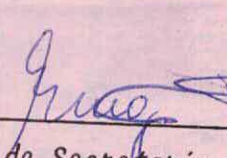
Comunico a V. S. que o seu cliente ~~advogado~~ re

cebeu na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julga
mento, as guias de levantamento no valor de Cr\$ 1.648.810, mais
o numerário
juros e correção monetária.

_____, referente ao processo 1ª JCT nº 1.397/

_____.

Atenciosamente,


- Diretor de Secretaria -

Not. nº 7600/85
Ilmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Rua JK. nº 1.513 -
NERÓPOLIS/GO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através de registro
Postal nº REG. 329245
Goiânia, 16 de 08 de 19 85


p/ Diretor de Secretaria
Mariano Gomes de Sá
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
____ JCJ de _____

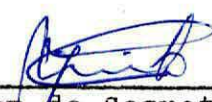
Proc. nº 1ª JCJ 1.397 / 1982

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO e dou fé que todos os encargos foram regularmente pagos e que estes autos estão em condições de arquivamento.

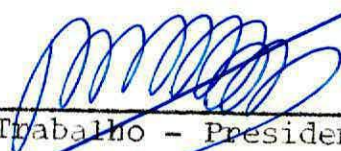
A elevada consideração de V. Exa.

Em 16 de 08 de 1985



M Diretor de Secretaria
José Cílio Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

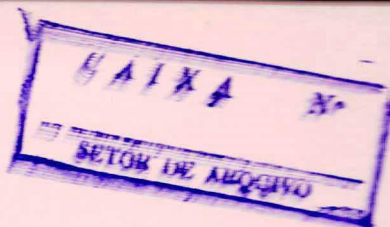
Arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.
Data supra.



Juiz do Trabalho - Presidente

ROBERTO BRAZ IANINI
Juiz do Trabalho

3193



84

Nº AI

19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



1397/82

2ª TURMA

Relator: MINISTRO

NELSON TAPAJÓS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

10a REGIÃO

Agravante SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Advogado Dr. Silvio Teixeira

Agravado HELIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado Dr. Victor Gonçalves

03306

30107184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TRT - AI - 107 / 84

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

Objetivo: NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO

AGRAVANTE: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira

AGRAVADO: HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: Dr.s Marilda Jungmann Gonçalves (Estagiária)
Victor Gonçalves

Silvio Teixeira
ADVOGADO



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF.-
DD. Dr. SEBASTIÃO MACHADO FILHO.-

RO - 3611/82

04953
JUSTIÇA DO TRABALHO
T R T - 10ª REGIÃO
BRASILIA

17 MA 84

15

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da re-
clamatória que é promovida em seu desfavor por HELIO FRANCISCO -
DA SILVA, que originou o processo nº JCJ-I.397/82, pelo advogado
abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente
Vossa Excelencia, na forma do § 3º do artigo 896 da C.L.T., inter-
por AGRADO DE INSTRUMENTO ao Tribunal Superior do Trabalho, uma
vez que se sentiu inconformado com a respeitável decisão que de-
negou seguimento do recurso extraordinário interposto.

Para se evitar traslado de peças o recorrente
anexa fotocópia de todo o processo para instrução do Agravo e -
formação do feito, pedindo portanto após formalidades legais e -
necessária sejam os autos remetidos à Instancia Superior com as
razões anexas, com o sobrestamento do feito

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goânia, 15 de maio de 1.984.

PP. 

Silvio Teixeira

OAB -1939

PROCESSO Nº RO-3611/82

RECORRENTE : SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A - AGRAVANTE

RECORRIDO : HELIO FRNC ISCO DA SILVA - AGRAVADO

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA

SÚMULA 24 DO TST -

"Insere-se no cálculo da indenização por anti-
guidade o salário relativo a serviço extraor-
dinário, desde que habitualmente prestado."

REVELIA - ATESTADO MÉDICO.-

"Para elidir a Revelia o atestado médico deve
declarar expressamente a impossibilidade de lo-
comoção do empregador ou seu preposto, na dia
da audiência. (SUMULA 122 do TST)."

Fundamentado principalmente nas duas súmulas a
cimas transcrita é feito o presente Agravo de Instrumento, que -
visa corrigir falhas oriundas da sentença primária.

A agravaNte no tempo devido fez juntar aos au-
tos o competente atestado médico que comprovava não ter o prepos-
to condições físicas de saúde para o comparecimento na audiência
o documento mantinha todas as características da súmula 122 do -
TST. O desentranhamento de tal documento constituiu num fato de
completo cerceio de defesa e que não deve ficar impune.

O julgador da instancia inicial, ao desanexar
o documento que comprovaria a falta de condições de comparecimen-
to, deixou mais ainda vulnerada sua condição de prepotencia, cons-
truindo alí o fato maior do cerceamento de defesa. Porém o mais
certo é que ao arrancar de forma ilegal e violenta tal documen-
to dos autos, deixou a nítida certeza de que tal se enquadrava
perfeitamente dentro do exigido na súmula 122 do TST.

Restou insofismável a notícia do atestado mé-
dico nos autos. O julgador que conduz o processo, tem todos os
poderes para manter ou não os documentos. A invulnerabilidade -
do Juiz é conhecida, como também é a impotencia das partes dian-
te de certos atos.

A pena de confissão quanto a materia de fato
foi elidida pela empresa. O ato de violencia com a retirada do
tal documento, constitue em verdadeiro cerceio de defesa e co-
mo tal, fato de incontestável certeza de que o preposto não po-
de comparecer.

A matéria no nosso modesto entendimento é de
direito e não de fato, como foi notificado na acordão prolatado
pelo ilustrissimo presidente do TST, e como tal mereceria uma -

melhor sorte.

Existiu a presunção da existencia do atesta do médico, que mantinha todas as características exigidas para a reforma da sentença e portanto a matéria a ser examinada é de direito. Talvez para melhor entendimento restaria ao Tribunal, transoformar o processo em diligencia para que fosse anexado o atestgdo para seu exame.

Portanto ficou caracterizado o cerceamento de defesa com o encerramento do feito sem audição de testemunhas e demais provas que poderiam ser produzidas, como restou incontroverso o cerceio de defesa com a retirada violenta do atestado médico.

A recorrente espera que os Eméritos Julgado resx hajam por bem em reformar o despacho e dar provimento no recurso, com a reabertura da instrução processual, por ser de direito e JUSTIÇA.

HABITUALIDADE:-

Também com relação à habitualidade deve ser no mérito reformada a sentença, uma vez que o pequeno período de trabalho desenvolvido pelo reclte.-agravado, não justifica o hábito de recebimento de parcelas além do combinado.

A existencia de algumas horas extraordinárias, num pequeno espaço de trabalho não é suficiente para a existencia da habitualidade.

- "SU MULA 76 DO TST.-

- "HORAS SUPLEMENTARES HABITUAIS - INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO.

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

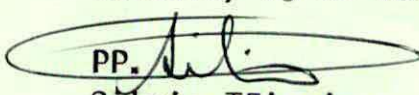
Na forma da súmula acima resta incontroverso a não habitualidade do agravado. Primeiro o tempo de serviço é ínfimo. Segundo elas não foram prestadas durante todo o contrato e nem foram uniformes.

JUSTA CAUSA.-

Até sem elidir a pena de confissão dado à empresa, restou incontroverso o excessivo número de faltas ao trabalho e num pequeno lapso de tempo, fato que caracteriza a justa causa pela desidia.

Em tres meses de trabalho, com um número excessivo de faltas reiteradas ao trabalho, devidamente comprovadas é de se considerar a dispensa motividade.

E assim espera a agravante que os Eméritos Julgadores hajam por bem também em reformar a sentença primária.
Goiânia, 15 de maio de 1.984.

PP. 

Silvio TEixeira
OAB-1939

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia - Go



POST. Nº 1.513/82
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 21/05/82
S. DISTRIBUIÇÃO

residente e domiciliado nesta Capital na Av. JK, nº 1.513, - Nerópolis.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3ª andar, 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer a reclamação contra EMPRESA ENGENHARIA S/A;

sediada na Alameda Botafogo, nº 905, Setor Pedro Ludovico.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 1º de dezembro de 1981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 29 de março de 1982 e seu salário era de R\$ 88,00 p/ hora;
- 4) - Que, o reclamante foi demitido e não teve baixa na sua carteira de trabalho. Pede a remessa da terceira via para a Delegacia Regional do Trabalho para a multa prevista no art. 7º da Lei 6.982/82;
- 5) - Que, o reclte trabalhava de segunda a sexta - feira, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas. Nunca recebeu horas extras. De acordo com a cláusula 21 da convenção Coletiva anexa, fica reduzida a jornada normal de trabalho para 45 horas semanais distribuídas de segunda a sexta, ficando as horas excedentes e as trabalhadas nos sábados tidas como horas extras. Quer a integração das mesmas nas reparações legais;
- 6) - Que, o reclte foi despedido no mês que antecede a sua correção salarial, fazendo jus à indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708/79;

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e baixa na CTPS:

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



17 horas extras à R\$ 105,60 cada.....	3.095,20
Sérias proporcionais - 4/12 anos com a inte - gração de 57 horas extras à R\$ 105,60 cada	3.095,20
Horas extras - período de 19/12/81 à 29/03/82 228 horas extras à R\$ 105,60 cada:....	23.875,20
Indenização - art. 9º - Lei 6.703/73	27.112,00
IGTS.....	10.270,00
Total.....	84.189,87

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 84.189,87 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de maio de 1982.


PP Victor Gonçalves.
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87


PP Marilade Jungmann Gonçalves.
O.A.B. nº 3565
CPF 305013001/63

T.R.T. da 10.ª REGIÃO
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
29 MAI 1984
SETOR DE REPRODUÇÃO

Jesus Crisantes Junior
Chefe do Setor de Reprodução



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HELIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente à Av. JF, nº 1.513 - Verópolis.

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital. e Marilda Jungmann Gonçalves, brasileira, secretária, estagiária, inscrita na O.A.B. sob o nº 3565 e com CPF nº 305013001/63.

X

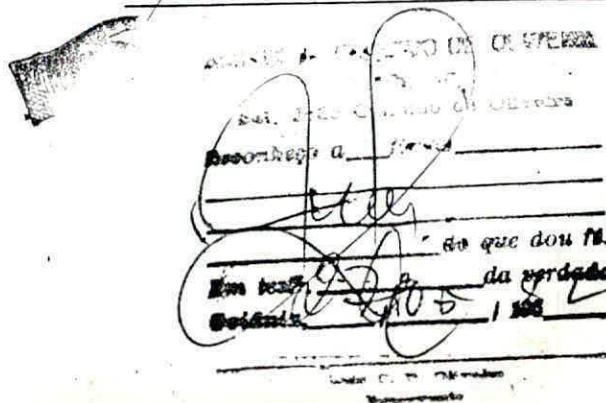
X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente. para receber, dar quitação e propor ação reclamatória contra STª BARBARA ENGENHARIA S/A.

Goiânia, 27 de maio de 1982.

+ Helio Francisco da Silva



T.R.T. da 10.ª REGIÃO
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
29 MAI 1984
SETOR DE REPROGRAFIA
Cursos Curativos Uniores
Chefe do Setor de Reprografia



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento).

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN
DÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CON
STRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS,
na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territo
riais dos Municipios de Aparecida de Goiânia, Caturai, H.
Grolândia, Inhumas, Itaçu, Goiânia, Goiânia, Guapó
Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e
Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas In
dústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do
Sindicato suscitante.

T.R.T. da 10. REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
29 MAI 1987
SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista, revestimento de massa, revestimentos es
peciais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e
ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a
profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de
taipal de forro de lãge e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos sei
viços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co
cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;

b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprodução

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar profissional, prestando serviço, salvo a hipótese de promoção do trabalhador.
- T.R.T. da 10.ª REGIÃO**
CONFERE COMO ORIGINAL
29 MAI 1984
SETOR DE REPRODUÇÃO
Chefe do Setor de Reprografia

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



TIPO. 10. REGIÃO
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
29 MAR 1984
SETOR DE REPROGRAFIA
Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daquela época.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

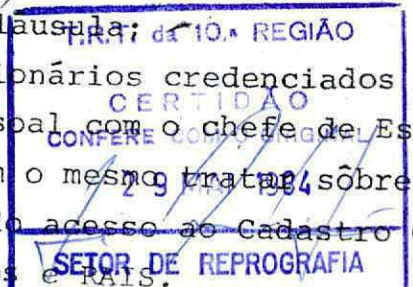
- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acer-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.



CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA *Jesus Abranches Júnior*
Chefe do Setor de Reprografia

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar; Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

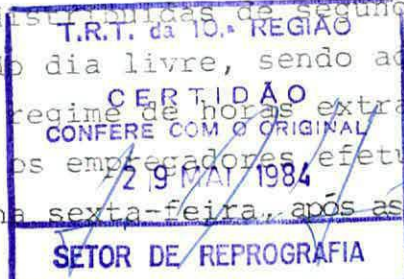
§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas.



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1

- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2

- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dados os mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 35a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 36a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 37a.

- Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 38a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 39a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 40a.

- As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

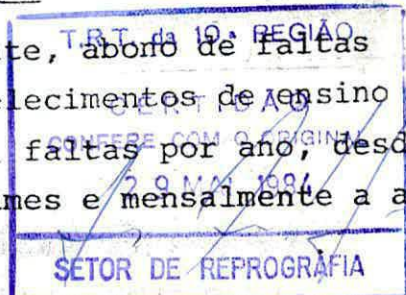
CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.



DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.
- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sexta-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

§ ÚNICO

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.



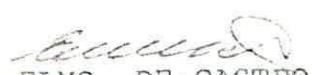
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

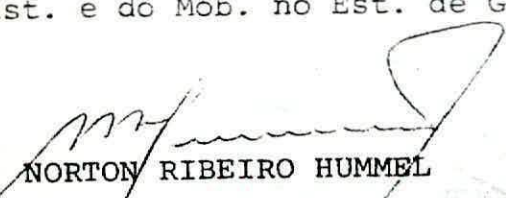
Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

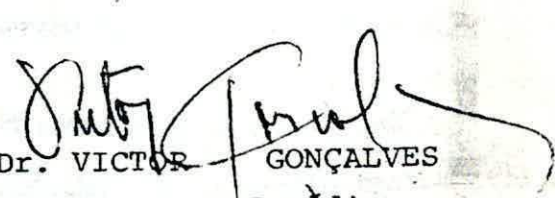
Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =

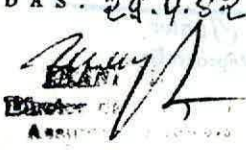

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VÍCTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT-2158/12
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S. 28.4.82.


Diretor



T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



COMPANHIA DE ENTREGA DO SEED

SANTA RITA INDUSTRIA S.A. CT. DR. 00

ESTADO GO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Assinado por: [Signature]



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SEIS

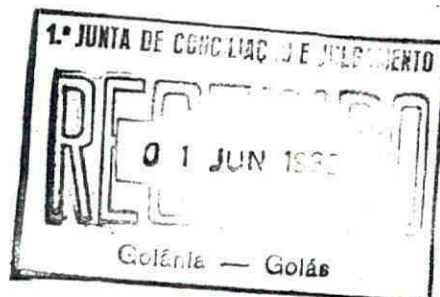
OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2493 182, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 11
de agosto de 1982, às 13:10 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 01 de junho de 1982.

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



9-15-82



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.321/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n° 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 hs. (treze e dez) horas do dia 11 (onze) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 02 de junho de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:11/08/82-NOT.:3.321/82,

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

ENDEREÇO

Alameda Botafogo nº 905 -S. Pedro Ludovico

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

4-6-82

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Aparecida Maria de Aguiar

Ilmo Sr.
Santa Bárbara Engen
Alameda Botafogo n)
Nesta

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.430/82
proc.n. 1397/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Hélio Francisco da Silva

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e vinte) horas do dia 18 (dezoito) do mês de agosto 82, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

J. Trabalho - 1ª J. C. J. Aud. 18/08/82 Not. 4.439/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº _____ proc. 1397/82
DESTINATÁRIO SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.	
ENDEREÇO Al. Botafogo n. 905 - S.P. Ludovico	
CIDADE Nesta	ESTADO 30 JUL 1982
RECEBIDO EM 02 8 82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Aparecido Manoel de Aguiar

A
Santa Bárbara Enge
Al. Botafogo n. 905
Nesta

de 19 82

Expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º seed e/ recibo
Goiânia, 30 de 07 de 19 82



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4.438/82

proc.n. 1.397/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra SANTA
BÁRBARA ENGENHARIA S/A.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás
n.º 382 - 2º andar - Centro, às 13:20 (treze e
vinte) horas do dia 18 (dezoito
) do mês de agosto 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 29 de julho de 19 82

RLC
DI Diretor de Secretaria

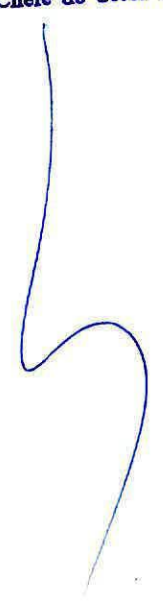
Ao
Hélio Francisco da Silva
Av. JK n.º 1.513 - Nerópolis
Nerópolis - Goiás

CERTIDÃO

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro
Postal n.º 58.914
Goiânia, 02 de 08 de 19 82



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.397/82.

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 1.982,
às 13:20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS REZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Helio Francisco da Silva
contra santa BÁRBARA ENGENHARIA S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte, com o advogado Victor...
Gonçalves e a recda. representada por Odécio José da Fonseca
com o advogado Sílvio Teixeira.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documen-
tos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte, a partir de 19
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos,
e a recda. a partir de 23.ago.82, deverão especificar as pro-
vas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes,.....
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 04.out.82, às...
13h30m (quinze horas e trinta minutos), para depoimento pes-
soal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação so-
bre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Rezerra
Vogal R. dos Empregados

Helio Francisco da Silva Victor Gonçalves

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAY 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



santa bárbara engenharia s.a.

Alameda do Botafogo, 905 - St. Pedro, Ipiranga - Fones: 241-2610 e 241-2618
74.000 - Goiânia - GO



Goiania, 18 de agosto de 1.982

MM. SR. JUIZ

DD. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

N E S T A:

Sr. Juiz,

Pela presente, apresentamos o Sr. Odécio José da Fonseca, portador da carteira de Identidade de nº594.363-SSP-GO, nosso funcionário, exercendo a função de Encarregado do Departamento de Pessoal, autorizado para resolver em nome da Empresa, tudo que se fizer necessário para o bom andamento do Processo de nº 3.321/82:

Atenciosamente,

Santa Barbara Engenharia S/A.


Eng. ALAN DE ALVARENGA MENEZES



5.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de _____

Por Análogo ao Exemplar Copiado de
Arquivo do Cartório
Goiânia, 18 AGO 1982

EM TESTIMÔNIO

Cartório do 5.º Ofício

FILIAL:

IAS - QUADRA 02 - N.º 1580 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
FONES: 233-2122 e 233-2322

MATRIZ:

RUA LÍBANO, 66 - BAIRRO ITAPOÃ - BELO HORIZONTE - MG
FONES: 441-3888 e 441-2945

100 bls. 50x1 - 7/82

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go. -

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da -
reclamatória que é promovida em seu desfavor por HELIO FRANCIS
CO DA SILVA, que originou o processo nº JCJ-3321/82, pelo advo
gado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Exce
lencia, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamen
tos seguintes:

Que o reclte. foi admitido na empresa recla
mada, no dia 01 de dezembro de 1.981, mediante a remuneração
hora de Cr\$ 88,00, com pagamento semanal.

Que o reclte. desde o início da sua relação -
de emprego demonstrou ter um comportamento irritadíssimo e em de
sacordo com as normas de comportamento num grupo urbano, tanto
é fato que constantemente vivia em perengas com seus colegas
de trabalho.

Que o reclte. além do temperamento inquieto
era também pouco assíduo ao trabalho, tendo muitas faltas ao -
serviço sem justificativa, conforme se vê pelos cartões de pon
to anexo.

Que além das faltas atrás enumeradas que já
justificariam sua demissão por justa causa o reclte. no dia 29
de março de 1.982, apareceu para trabalhar em estado completo
de embriagues, já que era um velho costume seu trabalhar alcoo
lizado. O seu encarregado e superior hierarquico ao admoesta
lo, foi repellido violentamente com palavras de baixo calão e a
meaças de agressão, sendo incontinentemente despedido.

QUE O FATO FOI PRESENCIADO POR TESTEMUNHAS E
A RECLAMADA PRETENDE PRODUIR PROVAS NO SENTIDO DE QUE OS FATOS
ATRAS NARRADOS ASSIM SE SUCEDERAM E OPORTUNAMENTE TRARÁ SUAS -
TESTEMUNHAS.

Que o reclte., conforme cartões de ponto em
anexo trabalhou eventualmente algumas horas extraordinárias, po
rém também é certo que as tenha recebido regularmente conforme
recibos anexos. O horário indicado na peça inicial nunca foi -
feito pelo reclte., sendo inverdade suas afirmações.

Que a reclda., nega também que o reclamante -
tenha prestado serviços em dias de sábados ou domingos e a pro
va maior estão nos cartões de ponto.

PODERÁ PRODUIR ATRAVÉS DE TESTEMUNHAS PROVAS
DE QUE O RECLTE; NUNCA TRABALHOU EM DIAS DE SÁBADO OU DOMINGO =
OU MESMO EXECUTAVA HORAS EXTRAS.

(continua)...

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

Quanto a baixa na carteira do trabalho do reclamante a recida., não o fez exatamente por culpa deste uma vez que ele se recusou a fornecer a mesma para o fim solicitado. Aliás o que é comum, pois os empregados entendem que se não for dada a baixa continuam a receber salários sem trabalhar. O pedido de comunicação à Delegacia Regional é apenas pi cuinhas pessoais que deveriam ser repudiadas, pois a Justiça não deve ser instrumento de ameaça a ninguém.

As horas extras que o reclte. recebeu nunca foram de forma habitual à integrar o salário para efeito de parcelas rescisórias.

Quanto à indenização adicional do artigo 9º da Lei 6.708/79, informamos que além de indevidas pela justa causa cometida o reclte. pertence a uma categoria diferenciada é mantém Sindicato com Convenção Coletiva com data base, além de ser omitida tal informação na inicial nenhum documento nesse sentido foi anexado. A data base do Sindicato não consta da peça inicial.

À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosa-mente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 17 de agosto de 1.982.

PP.

Silvio Teixeira

OAB-1939

T.R.T. da 10.ª REGIÃO

CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

29 MAI 1984

SETOR DE REPROGRAFIA

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia



CARTEIRAS

PROFISSIONAL
N.º 93.772
SÉRIE 2274Go.

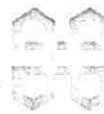
CART. DE SAUDE
N.º 0504

RESERVISTA
N.º 819942
SÉRIE B
CATEGORIA 3ª C.

ESTRANGEIRA
N.º
(1978, N.º)



Falt. Papelgrafica Ltda.
1200 legos - 1801 a 2000 - 10/80



santa bárbara engenharia s. a.

Alameda do B. Lafogo n.º 905 - Setor Pedro Ludovico

Goiânia - Goiás

REGISTRO DE EMPREGADOS

1.ª VIA

FICHA

N.º 2184

PIS 107.986.108.48

R. G.

OBRA N.º 276

Nome Helio Francisco da Silva

Filiação { Pai José Francisco da Silva
Mãe Marcília Candida da Silva

Estado civil Casado Nacionalidade Brasileira

Data do nascimento 29/12/33 Idade 47 anos

Local do nascimento ILIA Estado GOIÁS

Quando estrangeiro { Tem filhos brasileiros?
É casado com brasileira?
Data em que chegou ao Brasil

Residência Av. JK. 1513 - Neropolis-Go.

Nome do beneficiário, grau de parentesco e endereço ESPOSA-Marina Gomes
da Silva-mesmo endereço

Data da Admissão 01 de Dezembro de 1981

Cargo que ocupa I.º M. PEDREIRO

Salário Cr\$ 88,00 p/h. (Oitenta e oito cruzeiros

) Forma de pagamento SEMANAL

Horário de Trabalho normal: das 07 às 16 horas com intervalo de 01 horas para
refeição e descanso; e aos sabados, das 07 às 16 horas, num total de 48 horas
semanais. Prorrogação do horário de trabalho por 02 horas.

Assinatura do empregado + Helio Francisco da Silva

MOTIVO DA SAÍDA

DATA DA SAÍDA

DE

DE 19



Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei n.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
Reglamentada Dec. 59.820 de 20 de Dezembro de 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO



Eu, Helio Francisco da Silva

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 83.772 Serie-227 empregado da

empresa Santa Bárbara Engenharia S/A.

(denominação da empresa)

sita à Alameda do Botafogo nº 905 seor Pedro Ludovico

(endereço)

Goiânia

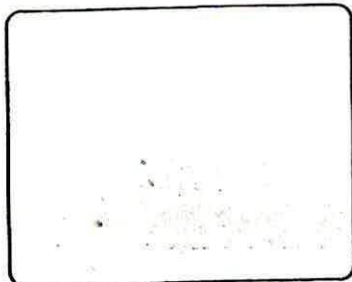
Estado Goiás

declaro, para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime do REGULAMEN-
TO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820,
de 20 de dezembro de 1966.

Goiânia-Go. 01 de Dezembro de 1981

(local e data)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto



+ Helio Francisco da Silva
HELIO FRANCISCO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1.ª _____

2.ª _____

(assistente responsável pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA _____ / _____ / 19 _____

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em _____ optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabelecem o
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei N.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco _____

localizado a _____

n.º _____

(carimbo e assinatura)



247		+ 17		HORARIO	
HELIO 8 ^{co} DA SILVA		NOME			
CARGO NO		P E N E L E O			
Semana Terminada em		23/02/82			
M A N H A		T A R D E			
ENT.	SAI.	ENT.	SAI.		
Dom.					
Seg.	7.00 - 11.00	11.00 - 11.45	11.45 - 12.00		
Ter.	8.00 - 11.00	11.00 - 11.45	11.45 - 12.00		
Qua.	8.00 - 11.00	11.00 - 11.45	11.45 - 12.00		
Qui.	8.00 - 11.00	11.00 - 11.45	11.45 - 12.00		
Sex.	8.00 - 11.00	11.00 - 11.45	11.45 - 12.00		
Sab.					

Fone: 279-9322 Mod. S ROD-BEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
 mim numerado(s) e rubricado(s) documentos, por

Em

Diretor da Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
 1º J.C.J. — Goiânia-GO



santa bárbara engenharia s.a.

Alameda do Botafogo, 905 - S. Pedro Ludovico - Fones 441-5610 e 441-4528
74.000 - Goiânia - GO



PROCURAÇÃO

Atravéz da presente, constituímos e nomeamos
nosso procurador o Dr. SILVIO TEIXEIRA, casado, advogado,
residente e domiciliado nesta Capital, com escritorio pro-
fissional à Av. Goiás, 350 salas 106/7, 1º andar centro,
com poderes para o foro geral, mais os de ressalva da Arti-
go 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda interpor
recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
contra-minutar, agravo interpor embargos à execução e de
terceiro, fazer adjudicação, receber e dar quitação subs-
tabelecer em todo ou em parte, agir conjunto ou separada-
mente, com outro advogado, a que daremos por bem firme va-
lioso. (processo de nº 3.321/82).

Santa Bárbara Engenharia S/A.
Engenheiro Candido de Oliveira
Engenheiro ALAN DE ALVARENCIA MENEZES
Reconheço, por
Firma(s) de
Por Apólogo ao Exemplar
Arquivo do Cartório
GOIÂNIA, 14 AGO 1982
EM TESTEMUNHA
FONES: 233-2122 e 233-2322

MATRIZ,
RUA LÍBANO, 66 - BAIRRO ITAPOÃ - BELO HORIZONTE - MG
FONES: 441-3888 e 441-2945

100 bls. 50x1 - 7/82



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ *Rec. Rec. Le*
Goiânia, *20* de *08* de 19*82*.

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário



Termo. Senhor Doutor J. L. ...

Junte-se.

Go. 20.08.82 (6ª feira)

Platao ...
Juiz de ...



Luiz Alves Gonçalves Ferreira
Atend. Judiciário

HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado na ação reclamatória que move contra SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, com audiência designada para o dia 04 de outubro de 1.982, às 15:30 horas e Processo JCT nº 1.397/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência falar sobre os documentos apresentados com a contestação de fls. e na forma seguinte:

1) Os documentos de fls. mostra acôrdo para compensação de horas e com horário das 07 às 16 horas e com uma hora para as refeições. Dos cartões de pontos constam que o Reclamante ia até às 17,00 horas. Sempre começava trabalhar mais cedo e trabalhava até além das 17:00 horas e justifica o pedido inicial.

2)- A falta alegada deve ser provada pela Reclamada (art. 818 da C.L.T.). O Reclamante não cometeu justa causa.

Pede a juntada da presente aos autos respectivos.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1.982

pp.

Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

30
30

Para. Sr. Juiz Brasil em 24 de Ago de Goiânia-GO.

1.ª SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
23 AGO 1982

J., cls.

Go.24.08.82(3ª feira)

2ª Feis

[Signature]

Platon Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

04-10
SANTA BÁRBARA ENGENHARIA, nos autos da reela
matória trabalhista contra sí formulada por HÉLIO FRANCISCO DA 7
SILVA, que originou o processo nº JCJ 1397/82, pelo advogado abai
xo assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência ale
gar que pretende produzir prova testemunhal para comprovar os fa
tos da contestação.

Nestes Termos, *[Signature]*

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1982.

p.p. *[Signature]*

SILVIO TEIXEIRA - OAB 1939

31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JOL 1397 / 82.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 15:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por HÉLIO FRANCISCO ADA SILVA
contra SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o recte, acompanhado do Dr. Victor
Gonçalves.

O recte, requereu a pena de confissão, quanto a
matéria de fato.

Para encerramento da instrução e razões finais,
adia-se para o dia 25 de outubro/82 às 16:00hs.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

x Helio Francisco da Silva
Victor Goncalves
Diretor
Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 1397 / 82

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 16:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por HELIO FRANCISCO DA SILVA
contra SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, a Junta deu por encerrada a instrução
do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.
Julgamento dia 04.nov.82, às 16h30m,
Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

33/8

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCT 1.397/82.

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 1.982,
às 16,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Hélio Francisco da Silva
contra Santa Bárbara Engenharia S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.189,87.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

Hélio Francisco da Silva, qualificado na inicial,
reclamou contra Santa Bárbara Engenharia S/A alegando que
admitido em 12.12.81 e demitido em 29.03.82, não teve sua
CTPS. anotada; que é optante pelo regime do FGTS; que traba-
lhava em horário extra; que foi despedido no mês que antece-
de o reajuste semestral. Pede: aviso-prévio, horas extras e
sua incidência, 13º salário, férias proporcionais, indeniza-
ção adicional e FGTS.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 04/10.

Defendendo-se, disse a recda.: que o recte. foi
admitido no dia 12.12.81 e demitido, por justa causa, em
29.03.82; que, eventualmente, trabalhava em horário extraor-
dinário e sempre recebeu o devido por isto; que o horário
indicado pelo recte. é inverídico; que a baixa na sua CTPS.
não foi dada, porque ele não a apresentou; que não há falar
em indenização adicional. Pede a improcedência da ação.



Juntou aos autos o doc. de fl. 16 e os de fl. 19/24.

Fase à audiência de conciliação, à audiência de julgamento, o recto. requereu a confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de R\$84.189,67 (fl. 03).

É o relatório.

Como o representante da recda. não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, sob pena de confissão, conforme determinado na ata de fl. 15, o recto. requereu a aplicação de tal pena, o que é feito naquilo em que não contrariar as outras provas já encontradas nos autos.

Assim, considera-se a demissão injustificada, procedendo os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e indenização adicional do art. 9º da Lei n. 6.708/79 (posto que a data base da categoria do autor é primeiro de maio (fl. 10), e FGTS.

A baixa na CTPS. do autor deverá ser dada, por força de imperativo legal.

Quanto ao horário de trabalho, será considerado o que está registrado nos cartões de ponto de fls. 22/23, que não foram impugnados.

São devidas, portanto, como extras, as horas trabalhadas em desconformidade ao documento de fl. 20, que se rão apuradas em liquidação, observando-se dia por dia, efetuando-se a compensação do que foi efetivamente pago a título de horas extras.

Como as horas extras marcadas nos cartões de ponto são incontroversas, o pagamento deverá ser feito em dobro (art. 467 da CLT), e a média das mesmas integraram o salário para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, resolve a 1ª JCIJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamatória, para condenar a Santa Bárbara Engenharia Ltda. a pagar, em 8 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. Hélio Fran -

TRT - 10.ª REGIÃO
Fls. 35
8

de João da Silva, as horas extras a serem apuradas em liquidação, conforme os conteúdos desta decisão, em livro, compensando as já pagas; e de forma atrelada; aviso, 13º salário (3/12), férias proporcionais (3/12) e indenização adicional do art. 9º da Lei 6.703/79, 10% de multa sobre todo o FGTS.; tudo com a integração das médias das horas extras; e a lhe entregar, no mesmo prazo, as guias do FGTS. no código 01, com a comprovação dos depósitos, ou lhe pagar em dinheiro o valor do fundo; e a dar baixa na CTPS. do autor.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$4.608,00, calculadas sobre Cr\$80.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficie-se do teor desta decisão à DRT.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

Marcello Pena

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
Cotônia-GO

reclamou contra Santa Bárbara Cervejaria S/A alegando que admitido em 19.12.81 e demitido em 29.03.82, não teve sua CTPS anotada; que é optante pelo regime do FGTS; que trabalhava em horário extra; que foi despedido no mês que antecede o reajuste salarial; pede aviso-prévio, horas extras e sua incidência, 13º salário, férias proporcionais, indenização adicional e FGTS.

Com a inicial vieram os docs. de fls. 04/10.

Defendendo-se, disse a recda.: que o reclamante foi admitido no dia 19.12.81 e demitido, por justa causa, em 29.03.82; que, eventualmente, trabalhava em horário extraordinário e sempre recebeu o devido por lato; que o horário

em indenização adicional. Pede a improcedência da ação.

36
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 6753/82

proc.n.º 1397/82

Em 12 de novembro de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 04 de novembro de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por **HÉLIO FRANCISCO DA SILVA**
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

J.Trabalho-1ª JCJ.Goiânia NOt.de desc.6753/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº
proc.n.º 1397/82 DESTINATÁRIO	
SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.	
ENDEREÇO Al. Botafogo n. 905 -Setor P. Ludovico	
CIDADE	ESTADO
Nesta 116 NOV 82	
Ao Ilmo. S Santa Bar. Al. Botafogo Nesta	RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO 17/11/82 1.1.190 [Assinatura] [Assinatura]

Exclentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

25 NOV 1982
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Adv. Ind. e C.º

J.ª conclusão
Em 06/ 11/ 1982 - 65)

Juiz Presidente

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A, nos autos da reclamatória que é promovida em seu desfavor por HELIO FRANCISCO DA SILVA, que originou o processo nº JCJ-1.397/82, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelencia alegar que está inconformado "data vênia com a respeitável decisão de folhas e quer da mesma recorrer para a Instancia superior.

Deposito procedido e custas serão pagas - tão logo emitidas pela secretaria desta JCJ, pelo que pede após formalidade legais e necessárias sejam os autos remetidos ao - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília-DF, juntamente com as razões abaixo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 1.982.

PP.

Silvio Teixeira

OAB-1939

EGRÉGIA CÂMARA JULGADORA:-

A referida sentença de folhas não refletiu a verdadeira justiça, uma vez que prolatada sem que se pudesse nela produzir as provas necessárias.

A despeito da acutação e zelo o MM. Juiz "a quo", fez valer apenas a verdade processual sem que se permitisse a instrução do feito e merece reforma a sentença.

(continua)...

OAB - 1939 - GO. - CPF 021497451/00

Av Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone: 223-5071 - Goiânia - Go.

38
8

A audiência designada para o dia 04 de outubro de 1.982 e que ficou consignada que esteve presente apenas o recite. e seu advogado. Acontece que o preposto da empresa o Sr. ODELICIO JOSÉ DA FONSECA, que deveria vir representar a empresa não teve condições de saúde de comparecer para a referida audiência.

A empresa recida., tem seu departamento pessoal encarregado de deslocar uma pessoa para representar a empresa como preposto, e invariavelmente este preposto é o Sr. Odelcio José da Fonseca, este se sentiu mal bem às véspera do horário da audiência, logicamente deu mais valor ao que entendeu ser um risco de vida que estaria correndo e foi para o médico, sendo atendido, vítima que foi de um mal súbito, deixando assim de comparecer na audiência em prejuízo do bom andamento do processo e contrário às determinações da empresa.

Como se trata apenas de um preposto onde o interesse maior não estaria em jogo, pois é o patrimônio da empresa e não o seu que iria ser molestado, não atinou com o fato de que talvez pudesse ter avisado pelo menos a Justiça ou a empresa do fato. Por ignorância preferiu apenas cuidar da sua saúde.

Em razão do atestado médico anexo, o encerramento da audiência se deu de forma a prejudicar a empresa, que teria suas provas testemunhais para ser feita.

Veja que a ata de folhas 28 dos autos, apenas determina outra audiência para encerramento da instrução e não comunica à parte prejudicada de tal decisão. Veja que após uma ata veio outra, sem seguida, em dias alternados é lógico, mas comprovando que a recida-recorrente não foi chamada para a audiência de encerramento da instrução, onde poderia muito bem fazer ao Juízo da primeira Instância compreender as razões da falta na audiência anterior.

Além de estar devidamente comprovado a razão do não comparecimento na audiência do dia 04.10.82 - ainda existiu o fato da nulidade insanável da não comunicação às partes do adiamento da audiência.

Razão porque a recorrente, acredita e pede a esta Colenda Corte de Justiça que acate a presente preliminar de cerceamento de defesa, fazendo o processo retornar à sua fase de instrução para que seja sanada as irregularidades existentes, podendo outrossim produzir suas provas testemunhais.

M É R I T O -

SUMULA 24 do TST

"Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado."

No mesmo sentido SUMULAS DO TST nº 45, 56, 61, 76, 86, 94, 96, 102, 110, 113, 115, 118, em toda a matéria sumulada (continua)...

na jurisprudência e até no prejulgado 52 também do TST, se fala em integração das parcelas de HORAS EXTRAS HABITUAIS.

Os cartões de ponto, fls. 23 e 24 dos autos, ponto culminante do valor de horas extraordinárias e que foi ponto básico da sentença de folhas, demonstra que - realmente houve algumas horas extras, porém nunca de forma continuada nem habituais. Houve várias semanas, sem nem uma hora extra sequer, como houve algumas apenas com horas extras.

Habitualidade que a lei e jurisprudência fala é aquela que faz parte já da vida normal do empregado, aquela que suprimida irá modificar o "modus vivendi" do empregado.

Veja que o recite.-recorrido prestou - serviços na empresa-recorrente por apenas 3 meses, espaço de tempo muito pequeno para se falar em habitualidade e diminuição na sua vida social. Aliás a habitualidade faz a integração das horas extras no salário, assim diz a doutrina e jurisprudência. Será que se o recite. que fazia algumas horas extraordinárias, se suprimidas iria ser acrescentadas ao seu salário? seria Justiça, isso?

Embora no relatório o Ilustrado Julgador tenha omitido a integração da média das horas extraordinárias, este o fez na condenação.

Mais sério ainda é condenar a reclamada a pagar horas extras INEXISTENTES, a uma simples verificada nos cartões de ponto e nos recibos constantes do verso pode ser constatado que as extras existentes foram quitadas.

O julgador de primeira instância infelizmente não se deu ao trabalho de verificar realmente a existência ou não de horas extras, apenas fez a condenação, isso não é Justiça.

HUSTA CAUSA-

Muito embora a reclda. tivesse ficado prejudicada com a falta de testemunhas pelo incidente ocorrido - com o preposto ficou porém caracterizado o excessivo número de faltas ao Trabalho e injustificadas. E já é ponto pacífico que faltas reiteradas ao trabalho enseja a Justa causa pela desídia.

"-Faltas reiteradas ao serviço configuram desídia habitual e justificam a despedida. Ac. TST 1ª T. em 7.11.66, proc. 4.071 66, inv. Rev. do TST de 62 a 66 pag. 163"

É uma questão de ordem das coisas, se o reclamante que com pouco mais de dois meses de trabalho com algumas horas extras eventuais, teve as mesmas integradas ao salário por habitualidades, uma ou duas faltas ao trabalho não deve ser punida com o mesmo comportamento?

A Justiça do Trabalho é para o empregado mas também para o empregador, os mesmos pesos devem ser utilizados para os dois lados

E espera a recorrente que os Eméritos - julgadores restabeleçam a JUSTIÇA em reformando a sentença:

Goiania, 25 de novembro de 1.982.

OAB - 1939 - GO. - CPF 021497451/00

PP.

Av Goiás, 350 - Salas 106 e 107 - Centro - Fone 423.5071 - Goiânia - Go.

RODELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Em 29/11/82
mim. numerado(s) e rubricado(s)
2342

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
documentos, por

CERTIDAO





RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO
(EMPRESA)

17290057/0010 66

SANTA BARBARA ENGENHARIA
S/A.FAZ. RETIRO BR-153/060 KM 8,5 S/N-T
GOIÂNIA - ANÁPOLIS

DEP 74000 - GOIÂNIA - GO.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1. MÊS 1
X / X2. MÊS 2
X / X3. MÊS 3
11 / 82

4. EMPRESA

SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A

001401604-0

5. COD. ATIV

BANCO DE DEPOSITOS

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

11. RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO

BR-153/060, KM-8,5 FAZENDA RETIRO

12. CIDADE

GOIÂNIA

13. CEP

74000

14. UF

GO

15. PIS / PASEP

000000000

6. PRAÇA

GOIÂNIA

7. UF

GO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

PIS / PASEP

NOME

16. ADMISSÃO

(DIA/MÊS/ANO)

17. OPÇÃO

(DIA/MÊS/ANO)

18. AFASTAMENTO

(DIA/MÊS/ANO) CÓDIGO

19.

MÊS 1

DEPÓSITOS

MÊS 2

MÊS 3

TOTAL

2.772 227 10798610848

HELIO FRANCISCO DA SILVA

011281 A-MESMA 290382

c

- 0 -

- 0 -

80.000,00

80.000,00

Obs:

DEPÓSITO JUDICIAL PARA RECURSO DE QUE TRATA O ARTIGO 899 E PARÁGRAFO DA CLT À DISPOSIÇÃO DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PROCESSO DE Nº 1.397/82:

5237/0087-9
23/11/87
BRASILEIRO
11/09/87

21. ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A.

TOTAIS DESTA FOLHA
(NÃO TRANSPORTAR)

80.000,00 80.000,00

42

BNH **FGTS**
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME **SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A** 2.1 CODIGO **001401804-0**
ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NUMERO, COMPLEMENTO **BR-153/060, KM-8,5 TRECHO GOIANIA/ANAPOLIS**
4 DISTRITO, BAIRRO **FAZENDA RETIRO** 5 MUNICIPIO **GOIANIA** 6 UF **GO**

7 BANCO **BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A**
8 AGENCIA **CENTRO** 9 MUNICIPIO **GOIANIA** 10 UF **GO**

11 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 MENSAL 2 ☒ JUDICIAL

12 COMPETÊNCIA MES. ANO **11 / 82** 13 N.º DE EMPREGADOS **01** 14 REMUNERAÇÃO PAGA

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
17 290 057/0010 - 66
SANTA BARBARA ENGENHARIA S/A.
FAZ. RETIRO BR-153/060 KM 8,5 S/N-T GOIANIA - ANAPOLIS
CEP 74000 - GOIANIA - GO.

CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CSA/CIEF N.º 47/74)
237/0087-2
11/11/82
BRASDESCO
11001/82/8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
80.000,00
BNH CPD FGR EB 01 DRC
B 772 NOV 23 80.000,00 DDPR

ACATIL CERTIDÃO
CERTIFICO que consta(m) da presente folha
n.º 01 documentos, por
n.º numerado(s) e rubricado(s).
Em 25.11.82 Feir
Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

RTIDA O

nesta folha contém o /

Brasilia, 16 de Maio de 1960



1.ª JUIZA DE CONCORDIA DE PAGAMENTO

Em 13/12/1982 - 091.

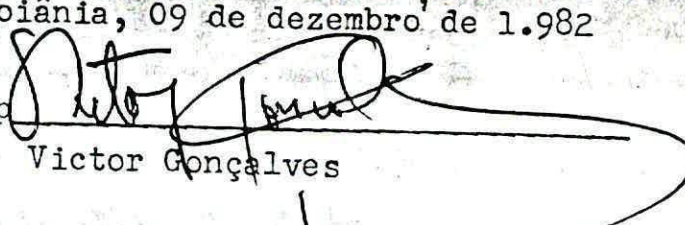
Juiz Presidente

Cláudio Teixeira de Almeida Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

HELIO FRANCISCO DA SILVA, já qualificado na Reclamatória JCJ nº 1.397/82 e que move contra SANTA BÁRBARA - ENGENHARIA S/A, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência requerer a juntada das contra-razões anexas aos autos respectivos, já que tempestivas.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 09 de dezembro de 1.982

pp 
Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

45 ✓



Outro aspecto ventilado em recurso e no tocante a habitualidade ou não das horas extras. Os documentos -

47
8

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro
de 1982, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT. RO-3611/82

Pedro F. B. Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastro Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 43 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 17 dias do mês de dezembro
de 1982.

Pedro F. B. Bernardes

Pedro F. B. Bernardes
Assistente do Diretor do Serviço
de Cadastro Processual

TERMO DE VISTA

Aos 12 dias do mês de junho
de 1983, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Paulo Sérgio da Silva



1977/10/23/73

48
8

Interposto por

: [illegible]

Recorrido

: HÉLIO [illegible]

Origem

: MM. 14 JUS 12 100171 - 12

P A R E C E R

Recurso próprio e tempestivo interposto pela reclamada, inconformada com a v. decisão de fls. 30/32, na parte que lhe foi contrária.

Depósito prévio e custas, regulares.

Contra razões - fls. 41/43.

Pelo empecimento.

Mérito

Conforme consta dos autos, o representante da reclamada não compareceu à audiência em que deveria prestar depoimento, sob pena de confesso. O reclamante requereu a aplicação de tal pena, o que corretamente foi deferido.

Notante a doença do preposto alegada pela reclamada, não serve de óbice à aplicação da pena de confesso, vez que outro funcionário poderia ter comparecido à audiência, para representar a reclamada.

Ademais, o atestado médico trazido aos autos pela reclamada e que acertadamente foi determinada a devolução do mesmo pelo MM. Juiz de 1º grau, não se presta ao fim pleiteado pela recorrente. Assim, não vislumbramos qualquer cerceamento de defesa, motivo pelo qual opinamos pela rejeição da preliminar arguida.

Em decorrência da aplicação da pena de confesso, foi considerada a demissão injustificada e deferidas as parcelas rescisórias.

No tocante ao horário de trabalho, foi considerado o que consta registrado nos cartões de ponto (fls. 22/23) que não foram impugnados e devidas como horas extras as trabalhadas em desconformidade ao documento de fls. 20.

Além de incontroversas as horas extras marcadas nos cartões de ponto, verifica-se que eram habituais, portanto, integram o salário para todos os fins.

Posto Isto, e tudo mais que dos autos consta,

C E R T I D ã O

50
0

Certifico que aos 10 dias do mês de Julho de 1983,
foram apresentados os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na
força regimental.

Wilton Honorato Rodrigues
Chefe do Setor de Vista
Marta do Carmo e Silva e Maria Souza
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art. 1º, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em
13 de setembro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz WILTON HONORATO RODRIGUES

Revisor o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Wilton Honorato Rodrigues
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmº Relator.

Em 20 de setembro de 1983

Wilton Honorato Rodrigues
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19____

T.R.T. 1.1.033

Revisor

.. / 81

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Pessoal
Assessoria de Fazenda
Assessoria de Contas

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Pessoal
Assessoria de Fazenda
Assessoria de Contas

PROCURADORIA
HELOISA MARIA TORRES REGO PIRES

Brasília, 05 de setembro de 1983.

copias para o arquivo de 20.

15/10/1983

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBEMOS

CERTIFICADO que, nesta data, foi recebido o processo nº 1003
Brasília, 4 de novembro de 1983

Chefe do Gabinete

EM PAUTA

30/11/83
[Signature]
de Hilário Satyro e Sousa
REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S. T. P.

Em 30/11/1983

[Signature]
Chefe do Gabinete

52
0

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- 10 3611 /8 2

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 30 de 11 de 198 3

[Assinatura]
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 3611 /8 2

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 26 / 03 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 12 de março de 198 4

[Assinatura]
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/RC-3611/82

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

482.1 sh

09/11/82

10ª. RS

silviana

COPIA AUTENTICA DO ORIGINAL

emitida em 09/11/82

por 4 (quatro) autos



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Execução

WILTON HONORATO RODRIGUES

Em 23 / 04 / 1984

Rita de Cássia Sobo Alves
Ass. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes

Brasília, 29 de Maio de 1984

Bel. Ricardo Almeida Machado
Chefe do Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de Acórdãos

Em 04 / 04 / 1984

Bel. Ricardo Almeida Machado
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 04 de abril de 1984

Guacira Peixoto

Maria Enilda Alvares de Sá Peixoto
Aux. Trab. Jud.



ACÓRDÃO

(Ac. TP. 288/84)

PROCESSO Nº: TRT-RO-3611/82

Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

Recorrido : HÉLIO FRANCISCO DA SILVA

EMENTA: Cartões de Ponto.

Acordo.

Horas extras.

Havendo acordo para compensação de horas de trabalho e não sendo impugnado o horário registrado nos cartões de ponto, são horas extras aquelas trabalhadas além do limite estabelecido no acordo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto pela r. decisão proferida pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO., sendo recorrente SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A e recorrido HÉLIO FRANCISCO DA SILVA.

- R E L A T Ó R I O -

O reclamado, não se conformando com a r. sentença de fls. 30/32, prolatada pela MM. 1ª JCJ de Goiânia, que julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando-o ao pagamento das verbas que especifica, interpõe o presente Recurso Ordinário.

Em suas razões, às fls. 34/36, postula, em preliminar, a anulação do julgado, por cerceamento de defesa, uma vez que não foi comunicado do adiamento da audiência rea

ACÓRDÃO - TRT - RO - 3611/82

-2-

lizada em 04.10.82. No mérito, protesta quanto à condenação as horas extras e alega justa causa para a dispensa do empregado.

Depósito recursal, comprovado, à fl. 39.

Comprovante do recolhimento de custas, à fl.

40.

Contra-razões, às fls. 41/43, objetivando o desprovimento do apelo.

A D. Procuradoria Regional, às fls. 45/46, oficiou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.

- V O T O -

O recurso preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Preliminarmente, alega o recorrente cerceamento de defesa por não ter sido comunicado do adiamento da audiência realizada em 04.10.82 (Ata, fl. 18).

Ocorre que apesar de formalmente notificados, conforme provado nos autos (fl. 13), nem o preposto nem o patrono da empresa compareceram à audiência, nem justificaram a ausência, tendo o reclamante requerido a aplicação da fic-ta confissão, no que foi atendido pela MM. Junta julgadora.

Para elidir a revelia postulou, o recorrente, a juntada de atestado médico, com que pretende respaldar sua tese de que a ausência do preposto deu-se em razão de ter sido o mesmo acometido de mal súbito que impediu seu comparecimento à audiência.

O MM. Juiz a quo, em despacho, à fl. 39vº., ordenou que o atestado fosse desentranhado dos autos.

Ante o exposto, parece-me sem sentido a alega-



ACÓRDÃO - TRT - RO - 3611/82

-3-

ção de cerceamento de defesa, pois, com sua omissão, a empresa demonstrou um autêntico desinteresse por matéria processual de suma relevância, relacionada a seus próprios interesses.

O recorrente buscou justificar a ausência do preposto. E o advogado? Por que não compareceu?

Rejeito a preliminar, obviamente.

No mérito, não merecem censura as parcelas de feridas, pois, quanto ao honorário de trabalho, o considerado foi o registrado nos cartões de ponto, às fls. 22/23, que não foram impugnados. As horas extras foram tidas como aquelas trabalhadas além do limite estipulado no acordo para compensação de horas de trabalho (fl. 20).

Ficou provado, pelos documentos de fls. 22/23, que o exercício de horas extras ocorreu durante todo o período do pacto laboral. Tendo sido habituais, a média das horas extras deve integrar o salário para todos os fins de direito.

Quanto à justa causa para a dispensa do obreiro, a empresa não carregou aos autos elementos que comprovassem a alegação.

Isto posto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o meu voto.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 27 de março de 1984.

JUIZ SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PRESIDENTE

JUIZ WILTON HONORATO RODRIGUES

RELATOR

P/PROCURADORIA
REGIONAL

/сва.



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz SEBASTIÃO ROCHA LIMA em 05/04/84 e, para ciência, no Diário da Justiça de 09/04/84.

Brasília, 09/04/84

Apparecida Sanchez Molck

Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Recursos

Em 09 / 04 / 1984

Apparecida Sanchez Molck

Apparecida Sanchez Molck
Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 09 de abril de 1984

Francisco Bual

Secretário do Tribunal

67
Q

Vistos, etc.

O V. Acórdão Regional de fls. 52/55, ao julgar o Recurso Ordinário Interposto, entendeu por bem confirmar a pena de confissão imposta à ré, e, no mérito, aduziu que "havendo acordo para a prestação de horas de trabalho e não sendo impugnado o horário e quando nos cartões do ponto, são horas extras aquelas trabalhadas além do limite estabelecido no acordo".

Recorre de Revista a empregadora, fundamen-
tando o apelo apenas na alínea "a" do permissivo consolidado. In-
tenta demonstrar o dissenso pretoriano invocando as Súmulas 24
e 122 do Colendo T.S.T.

O atestado médico com que a recorrente pretendia justificar o não comparecimento de seu preposto à audiência, foi lmandado desentranhar dos autos - conforme despacho de fls.39vº-, e, por esse motivo, impossível se verificar contrariedade ao emunciado da Súmula 122.

Por outro lado, o v. aresto impugnado, aten-
to ao conjunto probatório, afirmou a habitualidade na prestação
do serviço extraordinário; daí determinar a integração da média
das horas extras no salário do obreiro.

A matéria é eminentemente fática, e não enseja a admissibilidade do recurso, em face da Súmula 126, do Colendo TST.

Denego seguimento à Revista.

Intime-se.

Brasília, 30 de abril de 1984.

SEBASTIAO MACHADO FILHO
Juiz Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 10ª Reg.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio
de 1984, autuei o presente agravo de instrumento o qual
tomou o n.º TRT-AI/107-84

Neyde M. T. da Silva
Aux. do T. Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

nenhuma. Contêm estes autos 62 folhas, com as seguintes irregularidades:

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 17 dias do mês de maio de 19. 84.

Neyde M. T. da Silva
Aux. do T. Judiciário

TERMO DE VISTA

Aos X.X.X.X.X.X.X.X.X dias do mês de X.X.X.X.X.X.X.X.X
de 19 X.X, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em 24/05/1984

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 24 de maio de 1984

Vera Ribeiro da Cruz
SECRETARIA ESPECIALIZADA
D. S. C. J.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 25 de maio de 1984
Gladis B. de Godoy
Diretor da Secretaria Judiciária

Defiro. Proceda-se ao traslado
requerido.

Vista ao agravado para, indi-
car peças e contraminutar.

Indefiro o pedido de sobresta-
mento do feito, em face do dispos-
to no art. 897 § 1º da CLT.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de maio de 1984.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 25 de maio de 1984

M. Dusi
Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seta de Recursos e Lista

Em 28 / 05 / 1984

M. Dusi
Marilda Nepomuceno Dusi
Assistente da Diretora da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 28 de 05 de 1984

Serviço de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o despacho de fls. 064
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 28 1 maio 1984

Dagmar Gardênia Queiroz de Paula
Chefe do Setor de Publicação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Para obrigatoriedade de GRAVANTE

Aos 29 de maio de 1984

Jesus Aragões Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviços de Recursos

Em 04 / 05 / 1984

Romey
Chefe do Gabinete



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 04 de 05 de 1984

W
Serviço de Recursos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, O despacho de fls. 59
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 07 / 1 maio / 1984

Paulina

~~CERTIDÃO~~
~~SEM EFEITO~~
~~CERTIFICO que o respectivo despacho de fls. 59~~
~~foi publicado no "D.J.U." DIÁRIO DA JUSTIÇA~~
~~dia 09 de maio de 1984 (pág. 7009)~~
~~para ciência das partes.~~
~~Obs:~~
~~Brasília, 09 de maio de 1984~~

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respectivo despacho de fls. 59
foi publicado no "D.J.U." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 09 de maio de 1984 (pág. 7009)
para ciência das partes.

Obs:

Brasília, 09 de maio de 1984

Paulina
Dagmar Gardênia Queiroz de Paula
Chefe do Setor de Publicação

TRT — 10.ª REGIÃO	
SETOR DE REPROGRAFIA	
Extraído o <u>translado de fls. 59</u> <u>verso, por ser peça obrigatória no</u> <u>translado do A.I.</u>	
Em <u>29</u> de <u>maio</u>	do 19 <u>84</u>
 SETOR DE REPROGRAFIA	

Jesus Arantes Júnior
Chefe do Setor de Reprografia

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicada, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" vista ao agravado para Indicar peças e
querendo, no presente agravo, no prazo leg. contaminadas

Obs.: _____

Brasília, 30 de maio de 19 84 (pág. 8535)

Dagmar

Dagma Gardênia Queiroz de Paiva
Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 04 de 06 de 19 84
decorreu o prazo para Indicar Peças

Obs.: _____

Brasília, 05 de julho de 19 84

Luana Bastos

CERTIFICO que, em 07 de 06 de 19 84
decorreu o prazo para contaminadas

Obs.: _____

Brasília, 08 de julho de 19 84

Luana Bastos



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

~~Relator~~

Aos 11 de junho de 19 84

[Signature]
Secretário do Tribunal

Ao cálculo das custas, intimando-se o agravante, para prepará-lo, no prazo legal, querendo.

Efetuada este, subam os autos do Agravo de Instrumento à apreciação do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e os autos principais baixem à origem.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 1.984.

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que os emolumentos referentes aos traslado indicados nas fls. 05/62v do AT - 107/84, com as respectivas autenticações, foram por mim costados, ficando o total de 63 fls., correspondendo ao valor de Cr\$ 30.681,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Brasília 11 de junho de 19 84

[Signature]

Maria Luisa Nha Oliveira
Setor de Cálculo 2.º Grau
Assistente Chefe

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o despacho de fls. 66
foi encaminhado ao DIN para publicação no
D. J. U.

Brasília, 12 de Junho de 1984

Dagmar

Dagmar Gardênia Queiroz de Paiva
Chefe do Setor de Publicação

CERTIDÃO

CERTIFICO que o respeitável despacho de fls. 66
foi publicado no "D. J." DIÁRIO DA JUSTIÇA
dia 14 de Junho de 1984 (pág. 9749)
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé.

Obs.:

Brasília, 14 de Junho de 1984

Dagmar

Dagmar Gardênia Queiroz de Paiva
Chefe do Setor de Publicação

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

Emolumentos

Em, 15 / 06 / 84

DARF nº 121-84/7

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

documento DARF nº 121-84/7.

Aos 18 de Junho de 1984.

Maria Luisa

Maria Luisa Ilha Oliveira
Setor de Cálculo 2.º Grau
Assistente Chefe

CERTIDÃO

Certifico que nesta folha contém 01

documento(s).

Brasília, 181 Junho / 84.Flavio Luis Fre OliveiraMaria Luiza Ilia Oliveira

Setor de Cálculo 2.º Grau

Assistente Chefe

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARR		D1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		1		02 RESERVADO		2		04 RESERVADO		4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		03 DATA DE VENCIMENTO		3		65215	
SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A.								000 0006283005/0001-42		16/06/84.			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.							
		70.000.		Brasília.		DF.							
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		8	
19		3		4		5		3		6		RO-3.611/84	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		EMOLUMENTOS.											
20		1.450.		21 VALOR - C\$		30.681,00.		1					
22 MULTA E/OU JUROS		23		24 VALOR - C\$				4					
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26		27 VALOR - C\$				7					
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARR À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29		30 VALOR - C\$		30.681,00.		9					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO											
ÓRGÃO EXPEDIDOR		STP.		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		AI-107/84.							
RECLAMANTE(S)		Santa Bárbara Engenharia S/A.		RECLAMADO(S)		Hélio Francisco da Silva.							
GUIA Nº		121/84		EXPEDIDA EM		15 / 06 / 84.							
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Flavio Luis Fre Oliveira											
MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - SRF/ICIEF/0028													

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria
de Coord. Judiciária

Brasília, 19 de junho de 1984.

Marla de Carmo Alves Massa Souza
Técnico de Trabalho Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 19 de Junho de 1984.
Valle

Sidney P. M. Valle
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao
Serviço de Cadastramento

Processual

Em 20 / 06 / 1984

Valle

Sidney P. M. Valle
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 20 de 06 de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Colúndio TST

Em 20 / 06 / 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

68
JP

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 22 dias do mês de 06 de
19 84, autuei o presente Agravo de Instrumento, o qual tomou o n.: 3193,
contendo 68 folhas, todas numeradas.

REMESSA

Aos 022 dias do mês de 06 de
19 84, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral em 01/2
ência Pública de 05 JUL 1984 distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. MURVILLO B. DE
SANTOS FILHO

Em 05 JUL 1984

Director do D.D.I.

PGJT - DDJ

Devolvido assim esta com a Minuta
de parecer

Em 12/07/84
[Signature]

Funcionário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST/AI/3193/84

10a. REGIÃO

AGRAVANTE: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A

AGRAVADO : HELIO FRANCISCO DA SILVA

P A R E C E R

O Agravo interposto atenta contra o princípio de celeridade processual, posto que, relativo a matéria eminentemente fática, impossível de conhecimento em recurso de revista, a teor do enunciado na Súmula 126 do Colendo TST.

O atestado médico foi mandado desentranhar dos autos, sendo, por isso, impossível se verificar contrariedade ao enunciado da Súmula 122 do TST.

Por sua vez, o conjunto probatório demonstrou a habitualidade na prestação de horas suplementares, adivindo integração da média das horas extras no salário do obreiro.

"Ex-Positis", opinamos pelo conhecimento e improvimento do AI.

Brasília, 07 de julho de 1984

Muryllo de Brito Santos Filho
MURYLLO DE BRITTO SANTOS FILHO

Procurador

Com o parecer incluso, fazo remeter estes autos ao
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Em 30/07/14
[Signature]
Diretor da D.O.J.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

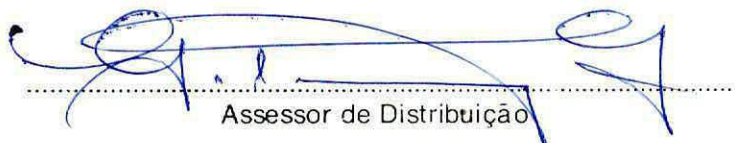
SECRETARIA DA 2.^a
70
12781

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro Presidente

Apresento a V. Exa., para distribuição, estes autos de AI- 3193/84

Em 9 de outubro de 19 84


Assessor de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro NELSON TAPAJOS

Em 9 de outubro de 19 84


Ministro Presidente

CONCLUSÃO

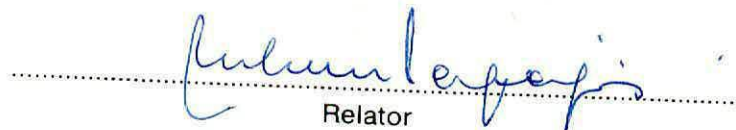
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em 09 de outubro de 19 84


Secretário

VISTO

Em 14 de 10 de 19 84


Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo AI - 3193/84

SECRETARIA DA 2.ª TURMA
S. TST.

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente MARCELO PIMENTEL

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Luiz da Silva Flores

e dos senhores Ministros..

Nelson Tapajós, José Ajuricaba

Hélio Regato

resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravante: SANTA B RBARA ENGENHARIA S/A

Agravado: HELIO FRANCISCO DA SILVA

Terceiro interessado:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 23 de outubro de 1984

Secretário da Turma

Certidão de Julgamento T.S.T. - 1.1.075 - A

Gráfica - TST



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

Em 24/OUT/1984


DIRETOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Gab. do Sr.

Ministro NELSON TAPAJOS

S.A. 25/10/84


SERVIDOR

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao S.A., para os fins de direito.

G.M. 07/11/84


SERVIDOR

**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª T-3306/84) ✓

NT/mgm

Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST-AI-3193/84 em que é Agravante SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A e Agravado HÉLIO FRANCISCO DA SILVA.

A ilustrada Presidência do Eg. TRT da 10ª Região, pelo r. despacho de fls. 62, indeferiu o processamento do recurso de revista da empresa, que pretende elidir revelia e diz inexistir habitualidade na prestação de horas extras, sob a alegação, em resumo, de que a revista aborda matéria fática.

Inconformada, agrava a empresa, perseguindo o cabimento da revista de fls. 60/61, interposta com fulcro na alínea "a" do permissivo consolidado.

O reclamante não ofereceu contraminuta e a d. Procuradoria Geral, através do parecer de fls. 69, exarado pelo Dr. Muryllo de Brito Santos Filho, opina pelo conhecimento e improvimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

Não vislumbro como modificar a r. decisão denegatória, pois, inaplicáveis, à hipótese vertente, as Súmulas 24 e 122, eis que nem o patrono nem o preposto da empresa compareceram à audiência para a qual houve prévia notificação, tampouco se justificou, naquela oportunidade, a ausência do preposto, tendo sido, por isso mesmo, corretamente aplicada a pena de confissão. A habitualidade na prestação de horas extras restou provada e a alegada justa causa não encontrou respaldo no conjunto probatório, segundo o v. acórdão hostilezado (fls. 55/57). Incide, por conseguinte, no particular, a Súmula 126.

Do exposto, **NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO.**

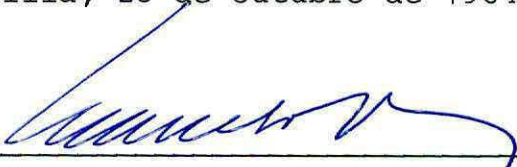


PROC.Nº TST-AI-3193/84

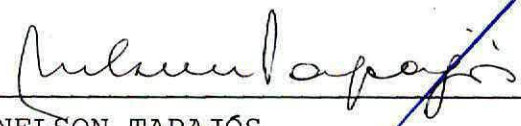
ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho em negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 23 de outubro de 1984.


MARCELO PIMENTEL

Presidente


NELSON TAPAJÓS

Relator

Ciente:


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador



75/84

PUBLICAÇÃO

Aos _____ dias do _____ de 19____
em pública audiência Presidida Pelo Excmo. Sr. Ministro
foi Publicado o acórdão _____ do que
Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no
"Diário da Justiça" do dia 23 de NOVEMBRO 1984.
O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal
Superior do Trabalho, 23 de NOVEMBRO de 1984
Eu _____

lavrei a presente. E eu Jenny Silveira Guimarães

8/ Diretor de Serviço, o subscrevi.

Jenny Silveira

Transmita-se à Secretaria d _____

Em 23/ 11 / 84

8/ Diretor de Serviço de Acórdãos
Jenny Silveira

REMESSA

Ao S.C. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls. Retiro

Brasília 12 de dezembro de 1984

SECRETARIA DE SERVIÇOS
J. T. - J. P. - J. C. - J. S. - J. D. - J. F. - J. G. - J. H. - J. I. - J. L. - J. M. - J. N. - J. O. - J. P. - J. Q. - J. R. - J. S. - J. T. - J. U. - J. V. - J. W. - J. X. - J. Y. - J. Z.

SECRETÁRIO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Nº 141- JCS, DE

GOIÂNIA

Em

19 / 12 / 1984

Jose Horacio Ribeiro
Assistente da Diretora da D. S. C. J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos

10 de Janeiro de 1985-590

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Jose Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Comunico à parte a baixa
dos autos. Feito, apensar ao
p. principal, fazendo-o dr.

Go. 11.01.85-694

Platon Teixeira Jr. Augusto Filho
JUIZ DO TRABALHO

enclo.

Go. 12-1-85

Silva

S. CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido hoje

Certidão e Remessa

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT _____ região e, para constar, lavro este termo.

T.S.T. 13/12/1984

Enéas Augusto de Oliveira

Diretor do S. C. P.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 17 de DEZEMBRO de 1984

Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

DA SECRETARIA DE VOTACAO E TITULACAO
Aos 17 de DEZEMBRO de 1984

Carlos Alberto Oliveira Senna
Assistente do Diretor do S. C. P.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 17 de Dezembro de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Brasília, 18 de Dezembro de 1984

Gladis B. de Sá
Diretor da Secretaria Judiciária

Remetam-se os autos à origem.

Brasília, 18 de dezembro de 1.984.

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

MM. JCS DE
GOIÂNIA

Em 19/1/85

José Cordeiro Ribeiro
Assistente da Diretora da D. S. C. J.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de Janeiro de 1985-590

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

José Cílio Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS — GOIÂNIA - GO

Comunica às partes a baixa
dos autos. Feito, apensou ao
p. principal, fazendo-o dr.

Go. 11.01.85-654

Platão Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

enclo.

Go. 12-1-85

(Signature)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia
ENDERÊÇO: Rua 88 n. 25 1º andar - Setor sul
NOT. INT. Nº 532 / 85 EM 17 / 01 / 85

PROCESSO Nº	1397	82
RECTE.:	Helio F. da Silva	
RECD.:	Santa Bárbara Eng. S/A.	

Pela presente, fica V.Sª. para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) 13 (treze) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte: "Comunicar as partes a baixa dos autos. Feito, apenas ao p.principal, fazendo-o cls.Go. 1.01.85-6sf.as.J.do Trabalho."

p/Diretor de Secretaria,
Lindomar Costa Ferreira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCI.nt.n.532/85

Ilmo.Sr.

Dr.Victor Gonçalves

Av.Goiás n. 606 Edf.Minasbank 3ª andar.S/305

P. do Bandeirante- Nesta

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/01/85
Lindomar Costa Ferreira
Diretor de Secretaria

ente.
24/01/85
J. [Signature]